

- 7.1 *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas [•] ([•] mil) Debêntures, sendo [•] ([•] mil) Debêntures da Primeira Série, [•] ([•] mil) Debêntures da Segunda Série, [•] ([•] mil) Debêntures da Terceira Série, [•] ([•] mil) Debêntures da Quarta Série, e, [•] ([•] mil) Debêntures da Quinta Série.
- 7.2 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$[•] ([•] mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.3 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão").
- 7.4 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido extrato pela CETIP em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 7.5 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 7.6 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia real adicional, na forma descrita na Cláusula 7.8 abaixo.
- 7.7 *Compartilhamento da Garantia Real Adicional.* Os Debenturistas, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem e concordam que, em atendimento às disposições do PR], que a garantia real adicional a ser constituída na forma de cessão fiduciária de determinados direitos de crédito e recebíveis será compartilhada de forma *pari passu* com os Credores Quirografários B e com os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B que tiverem seus créditos representados por notas promissórias ("NPs" e "Beneficiários das NPs"), em todas as hipóteses, respeitadas as disposições específicas do PR], em especial as prioridades e ordem de alocação dos recursos previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nas NPs.
- 7.8 *Garantia Real Adicional.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7 acima, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" a ser firmado junto ao Agente de Garantias e ao Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária"):
- I. a Emissora cederá fiduciariamente aos Debenturistas:
 - (a) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no

consórcio Alusa – Galvão – Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A., em recuperação judicial (nova denominação de Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007 ("Consórcio RLAM"), com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite n.º 0301926.07.8 referente às obras na Refinaria Landulpho Alves – RLAM, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo ("Créditos RLAM" e "Cessão Fiduciária RLAM");

- (b) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado ("Consórcio UFN III"), com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio UFN III; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite n.º 0912834.11.8, referente às obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas/MS, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo ("Créditos UFN III" e "Cessão Fiduciária UFN III");
- (c) 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do (i) Contrato n.º 8500.0000080.10-2 firmado entre a GESA e a Petrobras, oriundo do convite n.º 0629080.09-8; e (ii) Contrato n.º 8500.0000190.13.2 firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) – RNEST, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo ("Créditos RNEST" e "Cessão Fiduciária RNEST");
- (d) 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato n.º 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos

arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida – TAIC, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo (“Créditos TAIC” e “Cessão Fiduciária TAIC”); e

- (e) (i) 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Galvão-Colares, composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição do Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008, conforme alterado, com exceção de (a) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (b) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0795050.10.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo; e (ii) 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.0057461.10.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo (“Créditos Angra” e “Cessão Fiduciária Angra”).

Para fins desta Cláusula, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos RNEST, os Créditos TAIC e os Créditos Angra quando referidos em conjunto são denominados “Créditos Emissora”.

II. a GALPAR cederá fiduciariamente aos Debenturistas:

- (a) 75% (setenta e cinco por cento) dos Valores Líquidos decorrentes da alienação da participação da GALPAR e da GESA na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias (“Créditos CAB” e “Cessão Fiduciária CAB”), respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo; e
- (b) 100% (cem por cento) dos Valores Líquidos oriundos dos direitos creditórios decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153 referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo (“Créditos Concessão BR-153” e “Cessão Fiduciária Concessão BR-153”). Os Créditos Concessão BR-153 serão divididos na proporção de 2/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e para os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries e 1/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, respeitada a proporção da participação

dos Debenturistas de cada uma dessas séries. Esta regra valerá em caso de liquidação, de acordo com a cláusula 8.3 do PRJ e com o art. 131 da LRJ.

Para fins desta Cláusula, os Créditos CAB quando referidos em conjunto com os Créditos Concessão BR-153 são denominados, "Créditos GALPAR".

III. a GESA cederá fiduciariamente aos Debenturistas:

- (a) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado ("Consórcio URE") oriundos de quaisquer tipos de pagamentos com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio URE; (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato n.º 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 1320603.13.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo ("Créditos URE" e "Cessão Fiduciária URE");
- (b) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado ("Consórcio COMPERJ") oriundos de quaisquer tipos de pagamentos com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 079.3.687.10-8, ICJ n.º 0800.0060702.10-2, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o

disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo ("Créditos COMPERJ" e "Cessão Fiduciária COMPERJ");

- (c) 100% (cem por cento) do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado pela GESA junto à Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A. referente às obras para a construção do lote 02 do trecho Barreiras - Ilhéus/BA da Ferrovia Oeste-Leste, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo ("Créditos VALEC" e "Cessão Fiduciária VALEC");
- (d) 1.5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da Receita Líquida dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*) firmado entre GESA e a Concessionária Galvão BR-153 referente às obras do trecho da BR-153 ("Créditos EPC BR-153" e "Cessão Fiduciária EPC BR-153"), sendo que a esse valor será acrescido o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do preço global do Contrato de EPC, descontados eventuais passivos contingentes, respeitado o disposto na cláusula 7.8.5 abaixo; e
- (e) 100% (cem por cento) do Valor Líquido decorrente da venda da Pedreira Arujá de titularidade da GESA, respeitado o disposto na cláusula 7.8.5 abaixo ("Créditos Pedreira" e "Cessão Fiduciária Pedreira").

Para fins desta Cláusula, os Créditos URE, os Créditos COMPERJ, os Créditos VALEC, os Créditos EPC BR-153 e os Créditos Pedreira, "Créditos GESA" e, quando referidos em conjunto com os Créditos Emissora e os Créditos GALPAR, simplesmente "Créditos".

- 7.8.2 Não obstante todo o exposto acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que à época de cada recebimento, o equivalente a 2% (dois por cento) dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos URE, dos Créditos COMPERJ, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC e dos Créditos Angra será destinado à conta de livre movimentação da Emissora, da GESA e/ou da GALPAR, conforme a respectiva titularidade do crédito, para fins de fortalecimento de caixa. Adicionalmente, havendo recebimentos decorrentes de quaisquer valores adicionais de rubricas, tais como multas, penalidades e lucros cessantes, não mencionadas nos créditos, mas não se limitando somente a esses, relativos aos Créditos RLAM, aos Créditos UFN III, aos Créditos URE, aos Créditos COMPERJ, aos Créditos RNEST, aos Créditos TAIC e/ou aos Créditos Angra em valor superior aos valores auferidos com as medições constantes de cada uma das respectivas obras, referidos valores excedentes serão destinados da seguinte forma: (i) 75% (setenta e cinco por cento) serão mantidos e direcionados para conta de livre movimentação da GESA, da GALPAR e/ou da Emissora, conforme a respectiva titularidade do crédito; e (ii) 25% serão depositados nas respectivas Contas Vinculadas, em favor dos

Debenturistas e/ou dos Beneficiários das NPs, no caso da Conta Vinculada A, respeitadas as disposições específicas desta Escritura de Emissão e do PRJ.

- 7.8.3 A Emissora contratará o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Depositário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Depositário na prestação dos serviços de Banco Depositário previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária) para prestar serviços de administração das Contas Vinculadas e de cobrança bancária dos Créditos e com a finalidade de organizar a movimentação dos Créditos cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que, para a prestação de tais serviços, o Banco Depositário abrirá a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C, a Conta Vinculada D e a Conta Vinculada E, as quais serão de titularidade da Emissora.
- 7.8.4 A Emissora contratará o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Agente de Garantias", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Garantias na prestação dos serviços de Agente de Garantias previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária) para prestar serviços de representante dos Debenturistas e dos Beneficiários das NPs no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme neste especificado. A Emissora, a GALPAR e a GESA comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que serão movimentáveis de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e no "Contrato de Administração de Contas" firmado com o Banco Depositário, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia, na forma da Cláusula 7.8 acima, a alocação dos Créditos nas respectiva séries, bem como as disposições da Cláusula 7.8.5 abaixo.
- 7.8.5 As Partes desde já reconhecem e concordam que todos os Dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis todos referentes aos Créditos Emissora, aos Créditos GESA e aos Créditos GALPAR recebidos, respectivamente, pela Emissora, pela GESA e/ou pela GALPAR serão por eles transferidos para as Contas Vinculadas, somente após o recebimento da integralidade do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Emissora então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Emissora. Sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial será limitado a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Emissora então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Emissora, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Emissora então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Emissora., após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas A (conforme definidos no PRJ), pelos Credores

Quirografários A (conforme definidos no PRJ) e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ).

- 7.8.6 Não obstante o disposto na Cláusula 7.8.5 acima, caso a Emissora, a GESA e/ou a GALPAR, conforme o caso, efetuem o pagamento do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Emissora então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Emissora., na forma do PRJ, os respectivos valores deverão ser a elas reembolsados assim que houver a realização de qualquer dos Créditos Emissora, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, no momento de seu efetivo recebimento, até o integral reembolso dos valores então despendidos pela Emissora, pela GESA e/ou pela GALPAR, conforme o caso.
- 7.9 *Créditos representados pelas Debêntures.* Os Créditos em RJ que forem utilizados para integralização das Debêntures serão considerados novados para todos os fins e efeitos de direito. Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a novação objeto desta Cláusula, exclusivamente no caso específico dos Debenturistas titulares de Créditos Financeiros representados por garantias de aval ou fiança concedidas pela GESA e/ou pela GALPAR, se dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais junto a quaisquer empresas do Grupo Galvão, exceto a GESA e a GALPAR e observado o disposto na cláusula 8.10 do PRJ. Esta Cláusula não se aplica às operações de FINAME diretamente contratadas pelas GESA ou pela GALPAR.
- 7.10 *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.* O prazo de vencimento das Debêntures de cada uma das séries será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses de Amortização Compulsória, sendo certo que, ao final de cada período de 10 (dez) anos, os Debenturistas se reunirão em Assembleia Geral de Debenturistas convocada individualmente para cada uma das séries para deliberar, individualmente e por série, a respeito da manutenção ou não da exigibilidade das Debêntures. Caso seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas por não manter a exigibilidade, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser votada uma das seguintes opções: (a) receber os Créditos em dação em pagamento do saldo devedor das Debêntures de quaisquer das séries, respeitadas as disposições específicas previstas no PRJ; ou (b) revender as Debêntures de quaisquer séries para a Emissora ou quaisquer terceiros por um valor definido de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, valor esse que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, respeitada a disposição contida no inciso VIII da Cláusula 3.1 acima.
- 7.10.1 Não obstante o exposto acima, caso as Debêntures perdurem pelo período de 30 (trinta) anos, ao final deste período, os Debenturistas estarão obrigados a (i) receber os Créditos em dação em pagamento ou (ii) alienar o saldo remanescente das Debêntures por um valor a ser acordado entre as partes, seguindo-se a regra do item (b) acima, hipótese em que renuncia expressamente, por escrito, o direito de

receber os Créditos em dação em pagamento; ou (iii) prorrogar o prazo de vencimento das Debêntures por um período adicional de 30 (trinta) anos; nas hipóteses (i), (ii) e (iii), respeitadas as disposições específicas previstas no PRJ, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries. Na hipótese de dação em pagamento, os Debenturistas poderão optar quais dos Créditos Emissora, dos Créditos GALPAR e/ou dos Créditos GESA, ainda não integralmente liquidados e que estejam atrelados à sua respectiva série no âmbito desta Emissão, que serão por eles recebidos em dação em pagamento.

- 7.10.2 *Debêntures da Primeira Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 (dez) anos, respeitado o disposto na Cláusula 7.10 e 7.10.1 acima, as quais se aplicam a todas as séries da presente Emissão ("Data de Vencimento/Resgate da Primeira Série").
- 7.10.3 *Debêntures da Segunda Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 (dez) anos, respeitado o disposto na Cláusula 7.10 e 7.10.1 acima, as quais se aplicam a todas as séries da presente Emissão ("Data de Vencimento/Resgate da Segunda Série").
- 7.10.4 *Debêntures da Terceira Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 (dez) anos, respeitado o disposto na Cláusula 7.10 e 7.10.1 acima, as quais se aplicam a todas as séries da presente Emissão ("Data de Vencimento/Resgate da Terceira Série").
- 7.10.5 *Debêntures da Quarta Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Quarta Série será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 (dez) anos, respeitado o disposto na Cláusula 7.10 e 7.10.1 acima, as quais se aplicam a todas as séries da presente Emissão ("Data de Vencimento/Resgate da Quarta Série").
- 7.10.6 *Debêntures da Quinta Série.* O prazo de vencimento das Debêntures da Quinta Série será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 (dez) anos, respeitado o disposto na Cláusula 7.10 e 7.10.1 acima, as quais se aplicam a todas as séries da presente Emissão ("Data de Vencimento/Resgate da Quinta Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, a Data de Vencimento da Terceira Série e a Data de Vencimento da Quarta Série, "Datas de Vencimento/Resgate").
- 7.11 *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Amortização Compulsória, não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento/Resgate.
- 7.12 *Fluxo de Pagamento das Debêntures.* O fluxo de pagamento das Debêntures objeto da presente Emissão será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja,

as Debêntures serão amortizadas pela Emissora na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, Créditos CAB, Créditos VALEC, Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos EPC BR-153 e, mediante depósito em Contas Vinculadas abertas em nome do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 acima, bem como o compartilhamento destes créditos com os Beneficiários das NPs.

- 7.13 *Juros Remuneratórios.* As Debêntures não farão jus a qualquer remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado ("Juros Remuneratórios").
- 7.14 *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Integralização ("Atualização Monetária") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios, "Remuneração", calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do [•] mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário das Debêntures, o valor do

número-índice do IPCA do mês de atualização corresponderá ao valor do número-índice do IPCA.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Integralização ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

7.14.1 Observações:

- I. Os fatores resultantes da expressão $\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- II. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- III. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; e
- IV. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

7.14.2 Para os fins desta Cláusula 7.12, considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

7.14.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas.

7.14.4 No caso de ausência da apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, no caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na

forma da Cláusula 10 abaixo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA ou da data de extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, regulatória ou determinação judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na forma e prazos previstos na Cláusula 10 abaixo. Até a conclusão da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula será utilizada, para fins de cálculo do IPCA, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

- 7.15 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.14.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deixará de ser realizada, mediante comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário aos Debenturistas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula, será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 7.16 *Pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado.* O Valor Nominal Unitário atualizado será pago na respectiva Data de Vencimento/Resgate ou por ocasião da Amortização Compulsória das Debêntures ("Data de Pagamento").
- 7.17 *Repactuação.* As Debêntures não poderão ser objeto de repactuação programada pela Emissora, seja de forma facultativa ou compulsória.
- 7.18 *Resgate Antecipado.* As Debêntures de todas as séries e/ou de qualquer das séries poderão ser integralmente resgatadas pela Emissora sempre que os Créditos forem integralmente pagos pelos respectivos devedores,
- 7.19 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário atualizado, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
- 7.20 *Amortização Compulsória.* As Debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Emissora, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Emissora, sendo certo que o Banco Depositário, respeitadas as disposições da Cláusula 7.8.4 acima, efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Emissora, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas

Vinculadas, na forma descrita na tabela a seguir, respeitada a preferência dos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Financeiros titulares das Debêntures de cada uma das séries e respeitadas as condições previstas nas Cláusulas 7.20.1, 7.20.2, 7.20.3 e 7.20.4 abaixo:

<u>CONTA VINCULADA</u>	<u>CRÉDITOS</u>	<u>BENEFICIÁRIOS</u>
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra 1/3 dos Créditos Concessão BR-153* Créditos Pedreira	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Beneficiários das NPs
Conta Vinculada B	2/3 dos Créditos Concessão BR-153* Créditos EPC BR-153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ Créditos UFN III Créditos URE	Debêntures da Segunda Série
Conta Vinculada E	Créditos CAB	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Quarta Série

* Especificamente com relação à porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não receberão quaisquer valores que venham a ser creditados na Conta Vinculada

A, já que o pagamento desses Debenturistas se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B).

- 7.20.1 *Amortização Compulsória das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série, sempre que houver recursos na (i) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada A") (exceto quanto a qualquer recebimento decorrente da porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, tendo em vista o recebimento, pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B), respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; (ii) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada B"), respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série; (iii) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada C"); e/ou (iv) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada E"), respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série ("Amortização Compulsória da Primeira Série").
- 7.20.2 *Amortização Compulsória das Debêntures da Segunda Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série, sempre que houver recursos na (i) Conta Vinculada A, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; (ii) conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada D"); e/ou (iii) Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ("Amortização Compulsória da Segunda Série").
- 7.20.3 *Amortização Compulsória das Debêntures da Terceira Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Terceira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Terceira Série, sempre que houver recursos na (i) Conta Vinculada A (exceto quanto a qualquer recebimento decorrente da porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, tendo em vista o recebimento, pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B), respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos

Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; e/ou (ii) na Conta Vinculada B, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Compulsória da Terceira Série").

7.20.4 *Amortização Compulsória das Debêntures da Quarta Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Quarta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quarta Série, sempre que houver recursos na (i) Conta Vinculada A, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série; e/ou (ii) Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Compulsória da Quarta Série").

7.20.5 *Amortização Compulsória das Debêntures da Quinta Série.* A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures da Quinta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quinta Série, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série ("Amortização Compulsória da Quinta Série" e, em conjunto com a Amortização Compulsória da Primeira Série, a Amortização Compulsória da Segunda Série, a Amortização Compulsória da Terceira Série e a Amortização Compulsória da Quarta Série, "Amortização Compulsória").

7.20.6 Para os fins deste Contrato, "Contas Vinculadas" são, quando referidas em conjunto, a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C, a Conta Vinculada D e a Conta Vinculada E.

7.21 *Disposições Aplicáveis à Amortização Compulsória das Debêntures.* Para fins da Amortização Compulsória das Debêntures aplicar-se-ão as seguintes condições:

- I. sem prejuízo do disposto acima e em decorrência do compartilhamento previsto na Cláusula 7.7 acima, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Emissora fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas de forma igualitária e proporcional entre os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e dos Beneficiários das NPs, na forma descrita no Contrato de Cessão Fiduciária;
- II. sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam a respectiva série, referido saldo será repartido,

proporcionalmente ao número de Debêntures das demais séries ainda remanescentes. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Emissora;

- III. o Valor de Retenção, corrigido pelo índice IPCA desde a data do depósito do pagamento do preço de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental, será passível de reembolso aos Credores Financeiros B, em até 30 anos, desde que e somente se (a) os Créditos detidos pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série não tenham sido integralmente pagos através dos mecanismos de pagamento previstos no PRJ; e (b) ocorra o pagamento decorrente de qualquer distribuição de Dividendos para a GALPAR aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da GESA ou das Empresas Subsidiárias (conforme definidas no PRJ) e/ou de eventuais outras sociedades subsidiárias ou controladas que venham a ser constituídas por força do PRJ, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Líquido efetivamente recebido pela GALPAR, até o limite do Valor de Retenção. Nesse caso, o valor reembolsado pela GESA aos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série será abatido do Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, por meio de Amortização Compulsória das Debêntures, através de depósito na Conta Vinculada E. Não obstante, ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de reembolso do Valor de Retenção tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do Prazo de Vigência das Debêntures;
- IV. caso ocorra um Evento de Liquidez, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 (dez) anos, a GALPAR destinará 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos efetivamente recebidos aos Debenturistas, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, em todas as hipóteses respeitado o limite do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias à época da ocorrência do respectivo Evento de Liquidez. Caso o valor então destinado pela GESA aos Debenturistas, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B não seja suficiente para quitação do valor total devido sob as Debêntures e as Notas Promissórias, referido valor será abatido do Saldo Devedor das Debêntures e das Notas Promissórias. Caso ocorra um Evento Liquidez em data anterior à realização de qualquer reembolso do Valor de Retenção, os Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes de referido Evento de Liquidez, respeitado o limite e a proporção do crédito de cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série. Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de destinação dos

recursos descrita acima tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do Prazo de Vigência das Debêntures;

- V. os recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas serão necessariamente utilizados para Amortização Compulsória das Debêntures e observarão o disposto na Cláusula 7.8.5 acima;
 - VI. o pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures deverá ser realizado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - VII. não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória;
 - VIII. caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP; e
 - IX. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.
- 7.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 7.23 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.
- 7.24 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador Mandatário ("Local de Pagamento").
- 7.25 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

- 7.26 *Imunidade dos Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 20 (vinte) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.26.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.25 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.
- 7.26.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 7.25 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 7.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([•]) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido "Aviso aos Debenturistas" poderá ser substituída por correspondência registrada entregue ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Divulgação da Emissora após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
- 7.28 *Vencimento Antecipado.* O Debenturista poderá declarar as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures antecipadamente vencidas e exigir o pagamento, pela Emissora e/ou das Intervenientes, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado"), mantidas as garantias constituídas pelo PRJ e pela presente Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses:

- I. caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável o PRJ das Recuperandas, exceto se o PRJ for substituído por outro PRJ aprovado pelos credores das Recuperandas;
- II. caso a Recuperação Judicial seja convalidada em falência pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;
- III. caso haja pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação da Emissora;
- IV. caso os recursos depositados para Amortização Compulsória das Debêntures sejam destinados a outras finalidades;
- V. caso os Créditos sejam onerados pela Emissora ou deixem de ser legalmente exigíveis; e
- VI. caso seja proferida decisão judicial transitada em julgado, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão.

7.28.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 7.28 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os procedimentos de convocação e o quórum específico.

7.28.2 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.28.1 acima.

7.28.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

7.28.4 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

7.28.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.28.4 acima, na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum; ou (ii) não ser determinado por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado. Especificamente na ocorrência da hipótese de vencimento antecipado prevista no inciso II da Cláusula 7.28 acima, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, respeitada a proporção dos seus créditos, poderão exigir o pagamento das suas obrigações conforme previsto na cláusula 3.5.2 do PRJ, devendo esta regra subsistir nos termos do artigo 131 da LFRJ.

8. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

8.1 A Emissora se obriga a:

- I. cumprir com as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- II. apresentar aos Debenturistas, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua solicitação, cópia de qualquer correspondência, notificação judicial ou

- extrajudicial relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e/ou aos Créditos dos Debenturistas;
- III. apresentar, trimestralmente a partir da Data de Integralização das Debêntures, aos Debenturistas, relatório atualizado contendo os principais andamentos das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais relacionados aos Créditos, elaborado pelos patronos de referidas ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais;
 - IV. apresentar, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - V. notificar o Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
 - VI. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Evento de Vencimento Antecipado;
 - VII. apresentar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário que se façam necessários para o exercício de sua função;
 - VIII. apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data do respectivo arquivamento, ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP 1 (uma) via original dos Contratos de Cessão devidamente registrados nos cartórios competentes, respectivamente, na forma dos incisos VI e VII da Cláusula 3.1 acima;
 - IX. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
 - X. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - XI. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- XII. cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XIV. cumprir todas as leis, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos, exceto na medida em que qualquer descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante;
- XV. notificar, em até 20 (vinte) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e a CETIP sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- XVI. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que respeitados, pelo Agente Fiduciário, os padrões de mercado, bem como os valores praticados pelo mercado para serviços da natureza dos serviços descritos neste inciso;
- XVII. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM nos prazos estabelecidos por essas entidades;
- XVIII. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- XIX. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Agente de Garantias e sistemas de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- XX. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- XXI. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na

Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso II da Instrução n.º CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

- XXII. abster-se, até o envio de comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação e elaboração dos documentos relacionados à Oferta Restrita;
 - XXIII. prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
 - XXIV. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
 - XXV. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; e
 - XXVI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.
- 8.2 Não obstante quaisquer das disposições previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação as disposições da Cláusula 8.1 acima, as Partes reconhecem e concordam que os termos do PRJ prevalecerão frente a qualquer ato ou fato superveniente vinculado ou relacionado às Debentures objeto da Oferta Restrita e, nesse sentido, até o integral pagamento das Debêntures, havendo necessidade de os Debenturistas votarem pela aprovação ou não de qualquer ato da Emissora, das Recuperandas ou de empresas de seu grupo econômico, os Debenturistas desde já reconhecem, concordam e obrigam-se a votar de maneira consistente com os termos do PRJ.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 *Nomeação.* A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Oferta Restrita a [•], qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 *Declarações.* O Agente Fiduciário, que representa a comunhão dos Debenturistas, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- IV. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- V. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VI. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- VII. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- VIII. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- X. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- XI. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- XII. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- XIII. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- XIV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XV. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: [•]; e
- XVI. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

- 9.3 **Substituição.** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado os prazos para convocação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Cláusula 10 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.6 abaixo.
- 9.3.1 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
 - 9.3.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
 - 9.3.3 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
 - 9.3.4 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição na forma da Cláusula 9.3.1 acima, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

- 9.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por atos da CVM.
- 9.4 **Deveres.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
 - VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - IX. verificar a regularidade da constituição das garantias fiduciárias sob o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária GALPAR e o Contrato de Cessão Fiduciária GESA, bem como o valor dos

bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- X. examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- XI. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, exceto se de outra forma previsto no PRJ ou nesta Escritura de Emissão;
- XII. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XIV. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Divulgação da Emissora;
- XV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias fiduciárias constituídas sob o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária GALPAR e o Contrato de Cessão Fiduciária GESA;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVII. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XVI desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; (d) na sede do Coordenador Líder; e (e) na CETIP;
- XVIII. publicar, nos Jornais de Divulgação da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso XVI acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso XVII acima;
- XIX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso XIX, a Emissora desde já expressamente autoriza, e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizarão o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XXI. notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à (i) CVM; e (ii) CETIP;
- XXII. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do seu sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- XXIII. com o objetivo de proteger os interesse dos Debenturistas, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação do Agente de Garantias, da Emissora, da GESA e/ou da GALPAR, ou, ainda, mediante solicitação dos Debenturistas ou dos Beneficiários das NPs que detenham, em conjunto, no mínimo [5%] de qualquer dos Créditos Emissora, dos Créditos GALPAR ou dos Créditos GESA, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas seguida de Conselho de Credores, não permanente, , para deliberar sobre matérias de interesse relacionadas às Cláusulas 3.11 e 9.8 do PRJ, bem como aos Créditos Emissora, aos Créditos GALPAR e aos Créditos GESA, incluindo, sem limitação, (a) as medidas as serem adotadas em relação às ações judiciais ou procedimentos arbitrais, e (b) as medidas a serem adotadas em face dos devedores de referidos Créditos Emissora, Créditos GALPAR e Créditos GESA, podendo inclusive transigir, por conta e ordem dos Debenturistas. O Conselho de Credores, não permanente, será composto por 5 membros, sendo cada um eleito por cada uma das séries de Debêntures, sem que haja um mesmo representante para mais de uma série. Os representantes de cada uma das séries das Debêntures serão eleitos em assembleia geral de debenturistas, pela maioria de créditos, na forma da Cláusula 10 abaixo e do artigo 124 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. Os representantes de cada série terão poder de veto no Conselho de Credores previsto nesta cláusula sempre que a matéria em deliberação for diretamente relacionada aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Debenturistas da respectiva série (os quais foram utilizados para subscrição das Debêntures); e
- XXIV. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

9.5 *Atribuições Específicas.* O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos,

devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, para tanto:

- I. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- II. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável; e
- III. representar os Debenturistas em processo de falência da Emissora.

9.5.1 Sem prejuízo do disposto acima, caberá ao Agente Fiduciário, antes de tomar quaisquer das medidas acima, deliberar em Assembleia Geral de Debenturistas a respeito.

9.5.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I e II da Cláusula 9.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso III da Cláusula 9.5 acima.

9.6 *Remuneração do Agente Fiduciário.* Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$\$[*] ([*] reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida em [*] e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até a liquidação das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas ("Remuneração do AF").

9.6.1 A Remuneração do AF será atualizada, anualmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou, na sua ausência ou na impossibilidade de sua aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

9.6.2 O valor das parcelas da Remuneração do AF deverá ser acrescido dos valores correspondentes aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, (excetuando-se o Imposto de Renda), quais sejam: o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN), a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos e contribuições correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a Remuneração AF como se tais tributos não fossem incidentes, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.3 A Remuneração do AF será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de

obrigações da Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

- 9.7 *Atraso no Pagamento.* Em caso de mora no pagamento da Remuneração do AF, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.8 *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em até 20 (vinte) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 *Convocação.* Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.2 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Divulgação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da totalidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se

realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

- 10.2 *Quórum de Instalação.* As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.3 *Mesa Diretora.* A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.4 *Quórum de Deliberação.* Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto se estiver previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão e nas hipóteses de alteração: (i) de prazos, (ii) quóruns qualificados, (iii) valor; (iv) forma de Remuneração, (v) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão e devidos aos Debenturistas, (vi) Amortização Compulsória das Debêntures, (vii) das disposições da Cláusula 7.28 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário que impliquem em alteração da Cláusula 7.28 acima, e (viii) alterações desta Cláusula 10.4, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.4.1 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.
- 10.4.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.4.3 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- I. é uma companhia fechada devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de

Cessão Fiduciária, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- III. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e àquelas previstas nos Contratos de Cessão Fiduciária não infringem o quanto disposto no PRJ;
- IV. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar recursos obtidos com a presente Emissão, na forma da Cláusula 5.1 acima;
- VI. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- VII. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora e das Intervenientes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- VIII. o laudo de cisão da GESA para constituição da Emissora apresenta de maneira adequada a situação financeira da Emissora, na data a que se refere, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais leis e regulamentos aplicáveis;
- IX. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP e o registro das Debêntures na CETIP e o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- X. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- XI. nenhum consentimento, autorização ou aprovação é exigido para a constituição, pela Emissora, pela GESA ou pela GALPAR, da garantia de cessão fiduciária dos Créditos Emissora, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, respectivamente; e

XII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes.

11.2 A Emissora se compromete a notificar, em até 20 (vinte) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima, em até 5 (cinco) dias contados do envio de solicitação pela outra parte. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

I. para a Emissora:

[NEWCO S.A.]
 [•]
 [•]
 CEP [•]-[•], [•] - [•]
 At.: [•]
 Tel.: ([•]) [•]-[•]
 Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
 E-mail: [•]

II. para o Agente Fiduciário:

[•]
 [•]
 CEP [•]-[•], [•] - [•]
 At.: [•]
 Tel.: ([•]) [•]-[•]
 Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
 E-mail: [•]

III. para as Intervenientes:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

13. DESPESAS

13.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Oferta Restrita, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário, da CETIP e dos demais prestadores de serviços, respeitadas as disposições da Cláusula 7.8.5 acima.

14. RENÚNCIA

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

15.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras

medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 16.2 As Partes reconhecem e concordam que, em caso de dúvida ou conflito, na existência de qualquer disposição prevista nesta Escritura de Emissão restar conflitante com qualquer disposição do PRJ, prevalecerá a definição ou disposição estabelecida no PRJ.
- 16.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 16.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 16.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 16.6 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, exceto se de outro modo previsto nesta Escritura de Emissão, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 16.7 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato relacionado à Oferta Restrita que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos

Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 16.8 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será responsável, sob qualquer hipótese, pela elaboração de documentos societários da Emissora.
- 16.9 Os atos ou manifestações emitidas pelo Agente Fiduciário que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles atos e/ou manifestações relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 16.10 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

17. LEI APLICÁVEL: FORO

- 17.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 17.2 Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

(assinaturas nas 5 (cinco) páginas seguintes)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" - Página 1/5)

[NEWCO S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" - Página 2/5)

[•]

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" – Página 3/5)

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" – Página 4/5)

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da [Newco S.A.]" – Página 5/5)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO 4
MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato"):

- I. na qualidade cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definido no Anexo I ao presente Contrato ("Fiduciantes"):

[NEWCO S.A.], sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, [complemento], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Newco" ou "Devedora Fiduciante");

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GALPAR"); e

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GESA");

- II. na qualidade de representante dos Beneficiários das NPs e dos Debenturistas, (conforme abaixo definido), todos beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato (em conjunto, "Credores Fiduciários"):

[•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Agente de Garantias");

- III. na qualidade de interveniente anuente e banco depositário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente:

[•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Banco Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em [•] de [•] de 2015, foi aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial apresentado pela GESA e pela GALPAR no âmbito de sua recuperação judicial ("Plano de Recuperação Judicial" ou "PRI"), o qual foi posteriormente homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001), por meio de decisão proferida em [•] de [•] de 2015 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em [•] de [•] de 2015;

- (B) em decorrência dos termos e condições do PR], em [•] de [•] de [•], a Devedora Fiduciante, na qualidade de companhia emissora, o Agente Fiduciário e, a GALPAR e a GESA, na qualidade de intervenientes garantidoras, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.]" ("Escritura de Emissão"), para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (Cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Emissão" ou "Oferta Restrita"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais aplicáveis;
- (C) a Emissão é composta de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$[•] ([•] reais) ("Valor Nominal Unitário"), sendo [•] ([•]) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), [•] ([•]) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), [•] ([•]) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); [•] ([•]) debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série"; e [•] ([•]) debêntures da quinta série ("Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, "Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$[•] ([•] reais) ("Valor Total da Emissão");
- (D) ainda em decorrência dos termos e condições do PR], em [•] de [•] de [•], a Devedora Fiduciante emitiu [•] ([•]) notas promissórias ("NPs") em favor de cada um dos respectivos Credores Fiduciários listados no Anexo III ao presente Contrato ("Beneficiários das NPs"), cada qual nos respectivos valores descritos no mesmo Anexo III ao presente Contrato;
- (E) em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias assumidas pela Devedora Fiduciante perante os Credores Fiduciários no âmbito da Escritura de Emissão e de cada uma das NPs, a Devedora Fiduciante comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) constituir a garantia fiduciária objeto deste Contrato em favor dos Credores Fiduciários; e (ii) por sua solicitação, fazer com que a GESA e a GALPAR constituam as garantias fiduciárias objeto deste Contrato em favor dos Credores Fiduciários, em ambos os casos, conforme especificado e em atendimento às disposições da Escritura de Emissão;
- (F) de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Fiduciantes concordam em fazer com que os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos única e exclusivamente nas Contas Vinculadas, respeitada a ordem de alocação dos recursos nas respectivas Contas Vinculadas, em atendimento às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas;
- (G) o Banco Depositário atuará como fiel depositário dos créditos depositados nas Contas Vinculadas, bem como administrará as Contas Vinculadas, nos termos

deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas; e

- (H) como condição do PRJ, cada uma das Fiduciantes cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, bem como, dos Beneficiários das NPs, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e, a Devedora Fiduciante cederá as Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições deste Contrato,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Os demais termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Contrato ou na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 2.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora Fiduciante perante os Credores Fiduciários no âmbito (i) da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário atualizado, os Encargos Moratórios e os demais encargos quando devidos no âmbito da Escritura de Emissão; e/ou (ii) das NPs, incluindo principal, juros remuneratórios e encargos ("Obrigações Garantidas"), a Devedora Fiduciante, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora Fiduciante com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco"):

- I. 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio RLAM, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 0301926.07.8 referente às obras na RLAM, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos RLAM");

- II. 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio UFN III, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio UFN III; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 0912834.11.8 referente às obras da UFN III em Três Lagoas/MS, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos UFN III");
- III. 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do (i) Contrato n.º 8500.0000080.10-2 firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite n.º 0629080.09-8; e (ii) Contrato n.º 8500.0000190.13.2 firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na RNEST, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos RNEST");
- IV. 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato n.º 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/LETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no TAIC, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos TAIC") e
- V. (i) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio Angra, com exceção de (a) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio Angra; e (b) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado junto à Petrobras oriundo do convite n.º 7000.0459.847.08-8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo; e (ii) 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato n.º 0802.0057461.10.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos Angra");
- VI. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos Newco ("Recebíveis Newco");

- VII. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada A");
- VIII. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada B");
- IX. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada C");
- X. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada D");
- XI. a totalidade dos créditos mantidos na conta corrente de titularidade da Devedora Fiduciante n.º [•], mantida na agência n.º [•] do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada E"); e
- XII. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos Newco, aos Recebíveis Newco, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Devedora Fiduciante com relação a tais Créditos Newco e Recebíveis Newco.
- 2.2 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GESA, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a GESA com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA"):
- I. 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio URE, oriundos de quaisquer tipos de pagamentos com

exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio URE; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro que tem por objeto a execução do Contrato n.º 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 1320603.13.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos URE");

- II. 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no Consórcio COMPERJ, oriundos de quaisquer tipos de pagamentos com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do Consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite n.º 079.3.687.10-8, ICJ n.º 0800.0060702.10-2, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos COMPERJ");
- III. 100% (cem por cento) do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado pela GESA junto à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. referente às obras para construção do lote 02 do trecho Barreiras - Ilhéus/BA, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos VALEC");
- IV. 1.5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da Receita Líquida dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153, sendo que a esse valor será acrescido o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do preço global do Contrato de EPC, descontados eventuais passivos contingentes, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos EPC BR-153");
- V. 100% (cem por cento) do Valor Líquido decorrente da venda da Pedreira Arujá de titularidade da GESA, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos Pedreira");
- VI. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos GESA ("Receb(veis GESA)"); e

VII. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos GESA, aos Recebíveis GESA, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à GESA com relação a tais Créditos GESA e Recebíveis GESA.

2.3 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GALPAR, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a GALPAR com a posse direta) dos seguintes direitos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR"):

- I. 75% (setenta e cinco por cento) dos Valores Líquidos decorrentes da alienação da participação da GALPAR e da GESA na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos CAB");
- II. 100% (cem por cento) dos Valores Líquidos oriundos dos direitos creditórios decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153 referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo ("Créditos Concessão BR-153"). Os Créditos Concessão BR-153 serão divididos na proporção de 2/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e para os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries e 1/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries. Esta regra valerá em caso de liquidação, de acordo com a cláusula 8.3 do PRJ e com o art. 131 da LRJ;
- III. a totalidade dos recursos decorrentes dos Créditos GALPAR ("Recebíveis GALPAR"); e
- IV. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Créditos GALPAR, aos Recebíveis GALPAR, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à GALPAR com relação a tais Créditos GALPAR e Recebíveis GALPAR.

2.3.1 Não obstante todo o exposto acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que à época de cada recebimento, o equivalente a 2% (dois por cento) dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos URE, dos Créditos COMPERJ, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC e dos Créditos Angra será destinado à conta de livre movimentação das Fiduciárias, conforme a respectiva titularidade do crédito, para fins de fortalecimento de caixa. Adicionalmente, havendo recebimentos decorrentes de quaisquer valores adicionais de rubricas, tais como multas, penalidades e lucros cessantes, não mencionadas nos créditos, mas não se limitando somente a esses, relativos aos Créditos RLAM, aos Créditos UFN

III, aos Créditos URE, aos Créditos COMPERJ, aos Créditos RNEST, aos Créditos TAIC e/ou aos Créditos Angra em valor superior aos valores auferidos com as medições constantes de cada uma das respectivas obras, referidos valores excedentes serão destinados da seguinte forma: (i) 75% (setenta e cinco por cento) serão mantidos e direcionados para conta de livre movimentação da GESA, da GALPAR e/ou da Devedora Fiduciante, conforme a respectiva titularidade do crédito; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados nas respectivas Contas Vinculadas, em favor dos Debenturistas e dos Beneficiários das NPs, no caso da Conta Vinculada A, respeitadas as disposições específicas desta Escritura de Emissão e do PRJ. Para todos os fins e efeitos, os valores destinados exclusivamente à Devedora Fiduciante, à GESA e/ou à GALPAR, conforme a respectiva titularidade do crédito, na forma desta Cláusula 2, não incluem a definição de "Créditos", "Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco", "Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA", "Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR" e "Direitos Cedidos Fiduciariamente".

3. COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

- 3.1 Os Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem e concordam que, em atendimento às disposições do PRJ, que a garantia de cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato será compartilhada de forma *pari passu* entre todos os Credores Fiduciários, em todas as hipóteses, respeitadas as disposições específicas do PRJ, em especial as prioridades e ordem de alocação dos recursos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, nas NPs e/ou neste Contrato.
- 3.2 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato será compartilhada em igualdade de condições por todos os Credores Fiduciários, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, desde que respeitada, em todas as hipóteses, as características das NPs e de cada uma das séries da Emissão de Debêntures, de modo que, caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal execução conforme cabível, em atendimento às características de cada série da Emissão de Debêntures e às características das NPs, será compartilhado entre os Credores Fiduciários, na proporção do valor dos créditos devidos por cada um deles e, em todas as hipóteses, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista acima.

4. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 4.1 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II a este Contrato.
- 4.2 Não obstante a descrição do Anexo II a este Contrato, todos os termos e condições (i) das Debêntures estão definidos na Escritura de Emissão; e (ii) das NPs estão descritos no PRJ e nas próprias NPs, fazendo parte deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 A cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência (a) do advento do vencimento das Debêntures e das NPs; (b) de Amortização Compulsória das Debêntures e das NPs; ou (ii) que seja totalmente excutada e os Credores Fiduciários tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável ("Prazo de Vigência").
- 5.2 Liquidadas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, em notificação nesse sentido a ser enviada às Fiduciantes com cópia ao Banco Depositário, este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão liberados do gravame criado por este Contrato, devendo o Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, mediante solicitação da Devedora Fiduciante, da GESA e/ou da GALPAR neste sentido, emitir, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação de todas as Obrigações Garantidas, tomar as providências necessárias para a liberação da garantia objeto deste Contrato.
- 5.3 Na hipótese de dação em pagamento, os Debenturistas poderão optar quais dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e/ou dos Créditos GESA, ainda não integralmente liquidados e que estejam atrelados à sua respectiva série no âmbito desta Emissão, que serão por eles recebidos em dação em pagamento.

6. APERFEICOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 6.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas na Cláusula 13.1 abaixo, para fins de constituição e boa formalização da cessão fiduciária em garantia dos Créditos objeto deste Contrato, a Devedora Fiduciante se obriga, individualmente, a:
- I. levar este Contrato a registro e averbar seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e apresentar; e
 - II. entregar cópia, ao Agente de Garantias, da versão registrada deste Contrato ou dos eventuais aditamentos, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data deste Contrato, sem prejuízo do envio de 1 (uma) via original. Fica acordado entre as Partes que a Devedora Fiduciante não se responsabilizará por eventuais atrasos no registro ou averbação decorrentes de ação ou omissão dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos casos em que: (i) comprovar a demora imotivada dos cartórios competentes para realização dos respectivos registros; (ii) o atraso decorrer de greve ou suspensão, por qualquer outro motivo, dos serviços prestados pelos cartórios competentes; ou (iii) os cartórios competentes fizerem

qualquer exigência com relação ao registro dos referidos instrumentos, desde que tais exigências estejam sendo cumpridas pela Devedora Fiduciante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento das respectivas exigências.

- 6.2 Nos termos e para os fins do artigo 293 do Código Civil, e sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas na legislação aplicável e neste Contrato, a Devedora Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, outorga poderes ao Agente de Garantias para, independentemente de consulta prévia à Devedora Fiduciante, como seu bastante procurador, (i) efetuar ou instruir o Banco Depositário a efetuar a transferência dos Recebíveis depositados nas Contas Vinculadas aos respectivos Credores Fiduciários, respeitando, em todas as hipóteses a ordem de alocação dos recursos prevista nas Cláusulas 8.1 e 8.2 abaixo; (ii) solicitar a transferência dos recursos das Contas Vinculadas para a Conta Movimento, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; (iii) promover em nome da Devedora Fiduciante o registro deste Contrato, nos termos do inciso I da Cláusula 6.1 acima, caso a Devedora Fiduciante não o tenha feito; e (iv) praticar todos os atos necessários para liquidar as Obrigações Garantidas. O Agente de Garantias deverá informar a Devedora Fiduciante em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização do ato previsto no item (i) desta Cláusula. O eventual registro do presente Contrato pelo Agente de Garantias não isenta a Devedora Fiduciante do descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão e do PRJ.

7. CONTAS VINCULADAS E COBRANÇA BANCÁRIA

- 7.1 A Devedora Fiduciante contratará com a interveniência e anuência das demais Fiduciantes, por meio de instrumento próprio, o Banco Depositário para prestar serviços de administração das Contas Vinculadas e de cobrança bancária dos Créditos, sendo que, para a prestação de tais serviços, o Banco Depositário abrirá a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C, a Conta Vinculada D e a Conta Vinculada E.
- 7.2 As Fiduciantes comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos seus respectivos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que serão movimentáveis de acordo com o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia, na forma da Cláusula 2.1 acima, a alocação dos Créditos nas respectivas séries e/ou nas respectivas Contas Vinculadas, bem como as disposições da Cláusula 7.3 abaixo.
- 7.3 As Partes desde já reconhecem e concordam que todos os Dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis todos referentes aos Créditos recebidos pelas Fiduciantes serão por eles transferidos para as Contas Vinculadas, somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desembaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante. Sendo

certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial será limitado a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante e terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas (conforme definidos no PRJ), pelos Credores Quirografários A (conforme definidos no PRJ) e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ).

- 7.3.1 Não obstante o disposto na Cláusula 7.3 acima, caso qualquer das Fiduciantes, conforme o caso, efetue o pagamento do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, aos Créditos GESA e aos Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Devedora Fiduciante, na forma deste Plano, os respectivos valores deverão ser a elas reembolsados assim que houver a realização de qualquer dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, no momento de seu efetivo recebimento, até o integral reembolso dos valores então despendidos por qualquer das Fiduciantes, conforme o caso.
- 7.4 A movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as instruções do Agente de Garantias e da Devedora Fiduciante, conforme o caso, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas podendo, para tanto, o Agente de Garantias efetuar, por intermédio do Banco Depositário, saques e fazer transferências, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, especialmente para pagamento das Obrigações Garantidas.
- 7.4.1 A Devedora Fiduciante autorizará o Banco Depositário, no âmbito do Contrato de Administração de Contas, a: (i) acatar ordens do Agente de Garantias no que diz respeito à movimentação das Contas Vinculadas; e (ii) fornecer ao Agente de Garantias todas as informações, bem como extratos bancários relativos às Contas Vinculadas, sempre que por esse for solicitado, sem necessidade de qualquer anuência por parte da Devedora Fiduciante, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 7.5 Para todos os fins e efeitos, todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 7.6 A Devedora Fiduciante não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, exceto no limite permitido

no âmbito do Contrato de Administração de Contas e deste Contrato e/ou, ainda, exceto mediante autorização dos Credores Fiduciários.

- 7.7 A Devedora Fiduciante e as demais Fiduciantes ficam ainda proibidas de fornecer quaisquer instruções de pagamento aos devedores dos Créditos diferente das instruções para pagamento nas Contas Vinculadas ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Créditos sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias.
- 7.7.1 Caso quaisquer das Fiduciantes, em violação ao disposto na Cláusula 8.1 abaixo, venha a receber os recursos decorrentes dos Recebíveis cedidos de forma diversa da prevista neste Contrato, ou, em conta diversa das Contas Vinculadas, os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas Vinculadas imediatamente após tomar ciência ou após ser notificada sobre o referido recebimento, o que deverá, no entanto, obrigatoriamente ocorrer no curso do mês em que os respectivos recursos tiverem sido recebidos por quaisquer das respectivas Fiduciantes de forma diversa daquela prevista na Cláusula 8.1 abaixo.
- 7.8 Os recursos que se encontrem depositados nas Contas Vinculadas, também cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, quando não disponíveis para transferência para as Contas Movimento poderão ser aplicados, mediante solicitação, por escrito, das Fiduciantes, exclusivamente em:
- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou
 - II. certificados de depósito bancário, ou operações compromissadas de emissão responsabilidade do Banco Depositário, ou fundos de renda fixa referenciados na Taxa DI administrados por empresas integrantes do grupo econômico do Banco Depositário.
- 7.9 Pelo presente Contrato, o Agente de Garantias fica autorizado, em nome dos Credores Fiduciários, a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas, devendo o Agente de Garantias, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Credores Fiduciários, no prazo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento da aludida solicitação.
- 7.10 As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o prazo de vigência deste Contrato, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato em que as Fiduciantes e o Agente de Garantias, com o prévio consentimento dos Credores Fiduciários deverão celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a indicar novas contas corrente para substituir as respectivas Contas Vinculadas e nova instituição financeira para substituir o Banco Depositário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicado enviado nos termos deste Contrato sobre a sua rescisão ou rescisão.
8. RECEBIMENTO DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1 Em decorrência da obrigação das Fiduciárias de fazer com que os respectivos Recebíveis sejam pagos, em moeda corrente nacional e exclusivamente nas Contas Vinculadas, na forma da Cláusula 7.2 acima, sem prejuízo das disposições da Cláusula 7.3 acima, o Banco Depositário, conseqüentemente, deverá efetuar a alocação dos recursos dos Créditos nas respectivas Contas Vinculadas, na forma prevista neste Contrato, sempre respeitado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo e, na forma descrita a seguir:

<u>CONTAS VINCULADAS</u>	<u>CRÉDITOS</u>	<u>BENEFICIÁRIOS</u>
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra 1/3 dos Créditos Concessão BR-153* Créditos Pedreira	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Beneficiários das NPs
Conta Vinculada B	2/3 dos Créditos Concessão BR-153* Créditos EPC BR-153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ Créditos UFN III Créditos URE	Debêntures da Segunda Série
Conta Vinculada E	Créditos CAB	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Quarta Série

* Especificamente com relação à porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não receberão quaisquer valores que venham a ser creditados na Conta Vinculada A, já que o pagamento desses Debenturistas se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B).

- 8.2 Os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser utilizados exclusivamente para amortização e liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
- 8.2.1 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a

compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Conseqüentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciárias, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos em tempos na Conta Vinculada A para amortizar as Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciária, de forma igualitária e proporcional entre todos os respectivos Credores Fiduciários, da seguinte forma:

- I. as Debêntures da Primeira Série (exceto quanto a qualquer recebimento decorrente da porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, tendo em vista o recebimento, pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B), proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- II. as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- III. as Debêntures da Terceira Série (exceto quanto a qualquer recebimento decorrente da porção de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, tendo em vista o recebimento, pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série se dará mediante o recebimento dos remanescentes 2/3 dos Créditos Concessão BR-153, os quais serão creditados na Conta Vinculada B), proporcionalmente ao número de Debêntures da Terceira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- IV. as Debêntures da Quarta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quarta Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs;
- V. as Debêntures da Quinta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quinta Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das

Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, bem como, aos Beneficiários das NPs; e

- VI. as Beneficiários das NPs, proporcionalmente ao crédito dos Beneficiários das NPs, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.

8.2.2 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada B, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciárias, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada B para amortizar as Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante, de forma igualitária e proporcional entre todos os respectivos Credores Fiduciários, da seguinte forma:

- I. as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série; e
- II. as Debêntures da Terceira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Terceira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série.

8.2.3 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada C, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciárias, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada C para amortizar as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação.

8.2.4 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada D, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às Fiduciárias, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada D para amortizar as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série em Circulação.

8.2.5 Sempre que houver recursos na Conta Vinculada E, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas. Consequentemente, o Banco Depositário, por instrução do Agente de Garantias e mediante aviso às

Fiduciantes, fica autorizado a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, utilizar os recursos então depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada E para amortizar as Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante, de forma igualitária e proporcional entre todos os respectivos Credores Fiduciários, da seguinte forma:

- I. as Debêntures da Primeira Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Primeira Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série;
- II. as Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Segunda Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Quarta Série; e
- III. as Debêntures da Quarta Série, proporcionalmente ao número de Debêntures da Quarta Série em Circulação, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

8.3 Sem prejuízo das disposições específicas previstas no PRJ, nas NPs e/ou na Escritura de Emissão das Debêntures, as Partes reconhecem e concordam que, para fins da Amortização Compulsória e/ou resgate, conforme o caso, das Debêntures e/ou das NPs, aplicar-se-ão as seguintes condições:

- I. sem prejuízo do disposto acima e em decorrência do compartilhamento previsto na Cláusula 3.1 acima, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, na forma descrita acima e nos termos previstos no PRJ, a Devedora Fiduciante fica obrigada a compulsoriamente amortizar as Obrigações Garantidas de forma igualitária e proporcional entre os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e dos Beneficiários das NPs, na forma descrita neste Contrato;
- II. sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e/ou das NPs e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam a respectiva série e/ou as NPs, referido saldo será repartido, proporcionalmente ao número de Debêntures das demais séries e/ou das NPs ainda remanescentes. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures e das NPs, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Devedora Fiduciante;
- III. o Valor de Retenção, corrigido pelo índice IPCA desde a data do depósito do pagamento do preço de alienação da participação da

GALPAR na CAB Ambiental, será passível de reembolso aos Credores Financeiros B, em até 30 anos, desde que e somente se (a) os Créditos detidos pelos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série não tenham sido integralmente pagos através dos mecanismos de pagamento previstos no PRJ; e (b) ocorra o pagamento decorrente de qualquer distribuição de Dividendos para a GALPAR aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da GESA ou das Empresas Subsidiárias (conforme definidas no PRJ) e/ou de eventuais outras sociedades subsidiárias ou controladas que venham a ser constituídas por força do PRJ, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Líquido efetivamente recebido pela GALPAR até o limite do Valor de Retenção. Nesse caso, o valor reembolsado pela GESA aos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série será abatido do Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, por meio de Amortização Compulsória das Debêntures, através de depósito na Conta Vinculada E. Não obstante, ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de reembolso do Valor de Retenção tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do Prazo de Vigência das Debêntures;

- IV. caso ocorra um Evento de Liquidez, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 (dez) anos, a GALPAR destinará 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos líquidos efetivamente recebidos aos Debenturistas, aos Credores Fiduciários, em todas as hipóteses respeitado o limite do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias à época da ocorrência do respectivo Evento de Liquidez. Caso o valor então destinado pela GESA aos Debenturistas, aos Credores Fiduciários não seja suficiente para quitação do valor total devido sob as Debêntures e as Notas Promissórias, referido valor será abatido do Saldo Devedor das Debêntures e das Notas Promissórias. Caso ocorra um Evento Liquidez em data anterior à realização de qualquer reembolso do Valor de Retenção, os Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes de referido Evento de Liquidez, respeitado o limite e a proporção do crédito de cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures da Quarta Série. Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de destinação dos recursos descrita acima tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do Prazo de Vigência das Debêntures;
- V. os recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas serão necessariamente utilizados para Amortização Compulsória e/ou resgate, das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável, e observarão o disposto na Cláusula 7.3 acima;
- VI. o pagamento da Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável, deverá ser realizado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que os respectivos

recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo individual de uma ou mais Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

VII. não será devido pela Devedora Fiduciante aos Credores Fiduciários qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável.

8.4 Respeitadas as disposições específicas previstas no PRJ aplicáveis às NPs e às Debêntures, bem como aquelas aplicáveis exclusivamente às Debentures, na forma das Cláusulas 7.18.1, 7.18.2, 7.18.3 e 7.18.4 da Escritura de Emissão, não havendo mais Créditos e/ou tendo sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Fiduciários, no caso todos Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Debenturistas e dos Beneficiários das NPs, conforme o caso, caso em que as Debêntures da respectiva série e/ou as respectivas NPs, conforme o caso, não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os Credores Fiduciários desde já se obrigam a concordar com sua amortização ou resgate, pela Devedora Fiduciante, ou ainda revende-las a quaisquer terceiros indicados pela Devedora Fiduciante, em ambos os casos por um valor definido à critério exclusivo da Devedora Fiduciante e/ou de quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures e/ou das NPs, conforme o caso, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries e/ou sob uma ou mais NPs.

9. DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

9.1 A Devedora Fiduciante é, neste ato, constituída fiel depositária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato e, ainda, obriga-se, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los como se fossem seus, em nome dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, bem como a entregá-los imediatamente aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias quando chamada a fazê-lo, na forma deste Contrato, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

9.2 O depósito previsto nesta Cláusula é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Devedora Fiduciante todas as despesas com os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.

9.3 A Devedora Fiduciante deverá cumprir qualquer outro requisito legal, que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias, fornecendo aos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias comprovação de tal cumprimento.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 10.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 acima, o Banco Depositário e o Agente de Garantias ficam desde já instruídos, por conta e ordem dos Credores Fiduciários, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, a receber, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.
- 10.2 Para tanto, o Agente de Garantias fica autorizado pela Devedora Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por meio do Banco Depositário, a usar todo o produto líquido dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na época em que forem efetivamente recebidos nas Contas Vinculadas, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 7.3 acima e respeitados os requisitos previstos na Cláusula 8.3 acima, exclusivamente na Amortização Compulsória e/ou resgate das Debêntures e/ou das NPs, conforme aplicável ou, se possível, na liquidação das Obrigações Garantidas, respeitado a ordem de alocação dos recursos nas respectivas séries das Debêntures e/ou nas NPs, o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Fiduciários.
- 10.3 Ao final, na ocorrência do disposto na Cláusula 8.4 acima, o Banco Depositário deverá entregar às Fiduciantes o que porventura sobejar, mediante depósito nas Contas Movimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, conforme disposto na Cláusula 8.3 acima.
- 10.4 Fica o Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Devedora Fiduciante, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.
- 10.5 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.
- 10.6 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas e/ou não sejam suficientes para liquidar uma ou mais séries e houver Créditos a performar, a Devedora Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação. Sendo certo que, quando não houver Créditos disponíveis para fazer frente à dívida objeto das Obrigações Garantidas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.4 acima.
- 10.7 O Agente de Garantias comunicará a Devedora Fiduciante (com cópia para as demais Fiduciantes) acerca da excussão da garantia, prevista na Cláusula 10.1 acima, em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

- 10.8 As Fiduciantes se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente de Garantias e/ou com o Banco Depositário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, devendo, especificamente, a Devedora Fiduciante, inclusive, enviar em até 20 (vinte) Dias Úteis ao Agente de Garantias, quando solicitado, ou, quando requerido por decisão judicial, no prazo estabelecido em referida decisão, original dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 9 acima.
- 10.9 O Agente de Garantias deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Credores Fiduciários, não cabendo ao Agente de Garantias qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Credores Fiduciários, que deverão, por sua vez, observar o disposto na Escritura de Emissão das Debêntures, nas NPs e neste Contrato sobre o assunto.
- 10.10 O Agente de Garantias poderá abster-se de tomar qualquer providência para executar a garantia se houver dúvidas relevantes e justificadas a respeito das instruções recebidas ou acerca de sua legalidade, sem qualquer responsabilidade, devendo, contudo, o Agente de Garantias envidar seus melhores esforços para sanar referidas dúvidas no menor prazo possível, consultando, se necessário, os Credores Fiduciários ou assessores profissionais.

11. DECLARAÇÕES DA DEVEDORA FIDUCIANTE

- 11.1 Cada uma das Fiduciantes, individualmente e sem solidariedade entre si, neste ato, faz as seguintes declarações adicionais perante o Agente de Garantias, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração e durante toda a vigência deste Contrato, das NPs e da Escritura de Emissão:
- I. é legítima possuidora e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza (exceto pela cessão fiduciária em garantia constituída por este Contrato);
 - II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as autorizações societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato;
 - III. a celebração e a execução deste Contrato não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
 - IV. os signatários deste Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato, vinculando-a; e
 - V. mediante o registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente

constituída e será válida nos termos das leis brasileiras, constituindo em favor dos Credores Fiduciários um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 As Partes, por este Contrato, concordam de forma irrevogável e irretratável que:

- I. o Agente de Garantias agirá com o critério de razoabilidade e com a diligência necessária para conferir à cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato o devido grau de cuidado;
- II. os Direitos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem farão jus a juros, atualização monetária ou qualquer remuneração;
- III. o Banco Depositário não presta qualquer declaração ou garantia quanto à validade, valor, autenticidade, remuneração mínima ou possibilidade de cobrança de qualquer Direito Cedido Fiduciariamente ou outro documento ou instrumento detido por ou a ele entregue; e
- IV. o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, os recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao Banco Depositário notificar por escrito o Agente de Garantias, tão logo seja possível, sobre a ocorrência de tais eventos, salvo proibição neste sentido.

13. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

13.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nas NPs e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, cada uma das Fiduciantes, individualmente e sem solidariedade entre si, se obriga a:

- I. manter junto ao Banco Depositário o recebimento dos respectivos Recebíveis até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante;
- II. manter a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. comunicar ao Agente de Garantias, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia fiduciária ora prestada neste Contrato;

- IV. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou andamento processual relevante que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Credores Fiduciários, ou alterar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciante, bem como informar, o Agente de Garantias, em até 20 (vinte) Dias Úteis sobre qualquer ato, ação, procedimento, processo ou andamento processual relevante a que se refere esta alínea;
 - V. dar ciência aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
 - VI. não ceder, descontar ou constituir quaisquer ônus (exceto pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, das NPs e dos demais documentos relacionados às Debêntures) sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou sobre os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
 - VII. não alterar, ou permitir que seja alterada, qualquer cláusula ou condição dos documentos representativos dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma a prejudicar a eficácia da garantia prestada por meio deste Contrato;
 - VIII. instruir seus respectivos devedores a efetuar o depósito dos valores relacionados aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e/ou aos Créditos GALPAR, respectivamente, nas Contas Vinculadas designadas;
 - IX. transferir os Recebíveis Newco, os Recebíveis GESA e/ou os Recebíveis GALPAR eventualmente depositados em contas diversas das Contas Vinculadas, na forma da Cláusula 7.7.1 acima; e
 - X. não substituir o Banco Depositário sem o prévio e expreso consentimento dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias.
- 13.2 Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula 13.1 acima e das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nas NPs e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Devedora Fiduciante, individualmente, se obriga a:
- I. permitir e fazer com que o Banco Depositário permita, ao Agente de Garantias ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas;
 - II. não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das

Contas Vinculadas ou na renúncia de direitos da Devedora Fiduciante sobre tal Contrato de Administração de Contas;

- III. manter e fazer com que a GESA e GALPAR mantenham junto ao Banco Depositário, nas Contas Vinculadas, o recebimento dos Recebíveis durante todo o Prazo de Vigência; e
- IV. permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo todos e quaisquer contratos, relatórios, boletos, notas fiscais e faturas, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

14. AGENTE DE GARANTIAS

14.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures e às NPs, o Agente de Garantias se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- I. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;
- II. proteger os direitos dos Credores Fiduciários sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, devendo tratar dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da mesma forma que trataria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Credores Fiduciários;
- III. solicitar ao Banco Depositário o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;
- IV. praticar todos os atos necessários para boa conservação e excussão da garantia objeto deste Contrato, exceto se de outra forma previsto neste Contrato, sempre em conformidade com as decisões colegiadas tomadas pelos Credores Fiduciários, em conjunto, cuja deliberação vinculará o Agente de Garantias e a totalidade dos Credores Fiduciários;
- V. com o objetivo de proteger os interesse dos Credores Fiduciários, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação do Agente

Fiduciário, da Devedora Fiduciante, da GESA e/ou da GALPAR, ou, ainda, mediante solicitação de Credores Fiduciários que detenham, em conjunto, no mínimo [5%] de qualquer dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR ou dos Créditos GESA, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas seguida de Conselho de Credores, não permanente, para deliberar sobre matérias de interesse relacionadas aos Créditos Newco, aos Créditos GALPAR e aos Créditos GESA, incluindo, sem limitação, (a) as medidas a serem adotadas em relação às ações judiciais ou procedimentos arbitrais, e (b) as medidas a serem adotadas em face dos devedores de referidos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, podendo inclusive transigir, por conta e ordem dos Debenturistas. O Conselho de Credores, não permanente, será composto por 5 membros, sendo cada um eleito por cada uma das séries de Debêntures, sem que haja um mesmo representante para mais de uma série. Os representantes de cada uma das séries das Debêntures serão eleitos em assembleia geral de debenturistas, pela maioria de créditos, na forma da Escritura de Emissão e do artigo 124 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. Os representantes de cada série terão poder de veto no Conselho de Credores previsto nesta cláusula sempre que a matéria em deliberação for diretamente relacionada aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Debenturistas da respectiva série (os quais foram utilizados para subscrição das Debêntures; e

- VI. agir, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Credores Fiduciários e conforme o disposto no presente Contrato.

15. BANCO DEPOSITÁRIO

15.1 A Devedora Fiduciante, neste ato, nomeia o Banco Depositário como depositário das Contas Vinculadas e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Banco Depositário, neste ato, aceita sua nomeação como fiel depositário das Contas Vinculadas e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos, comprometendo-se a cumprir integralmente com o disposto neste Contrato.

15.2 O Banco Depositário obriga-se a:

- I. abrir cada uma das Contas Vinculadas em nome da Devedora Fiduciante;
- II. movimentar o saldo das Contas Vinculadas, conforme previsto neste Contrato;
- III. colocar à disposição da Devedora Fiduciante e do Agente de Garantias, por meio eletrônico, para consulta diária, as informações relativas às Contas Vinculadas e suas respectivas movimentações;

- IV. cumprir todas as disposições constantes das notificações recebidas nos termos previstos neste Contrato; e
 - V. adotar todas as medidas necessárias para que, após notificado do término do Prazo de Vigência, providenciar a entrada das respectivas Contas Vinculadas em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, encerrar automaticamente as Contas Vinculadas.
- 15.2.1 O Banco Depositário poderá encaminhar ao Agente de Garantias qualquer instrução que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 15.3 O Banco Depositário não será responsável:
- I. pela Escritura de Emissão, pelas NPs ou por qualquer outro instrumento celebrado entre a Devedora Fiduciante e o Agente de Garantias do qual o Banco Depositário não seja parte, e não poderá, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes a esses instrumentos ou intérprete das condições por elas estabelecidas;
 - II. caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível no âmbito deste Contrato;
 - III. por verificar a veracidade das notificações ou a exatidão dos valores relacionados às Obrigações Garantidas, e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos decorrentes de tais notificações; e
 - IV. por prestar declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade de qualquer documento ou instrumento que lhe seja entregue relacionado a este Contrato.
- 15.3.1 O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 15.4 Pela prestação de serviço do Banco Depositário prevista neste Contrato, a Devedora Fiduciante pagará os valores especificados no Contrato de Administração de Contas.
- 15.4.1 A Devedora Fiduciante concorda, desde já, que, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado do término do Prazo de Vigência nos termos da Cláusula 5, a remuneração prevista acima continuará sendo cobrada.
- 15.5 O Banco Depositário poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado às

demais Partes. A Devedora Fiduciante se compromete a, dentro de 60 (sessenta) dias, contratar instituição para substituir o Banco Depositário, sendo que os direitos e poderes ora conferidos ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato, poderão ser exercidos pela instituição que vier a substituir o Banco Depositário.

- 15.6 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelo Banco Depositário, a Devedora Fiduciante e Agente de Garantias deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados nas Contas Vinculadas.

16. COMUNICAÇÕES

- 16.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), caso solicitado. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

- I. para a Devedora Fiduciante:

[NEWCO S.A.]
 [•]
 [•]
 CEP [•]-[•], [•] - [•]
 At.: [•]
 Tel.: ([•]) [•]-[•]
 Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
 E-mail: [•]

- II. para as demais Fiduciantes:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
 [•]
 [•]
 CEP [•]-[•], [•] - [•]
 At.: [•]
 Tel.: ([•]) [•]-[•]
 Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
 E-mail: [•]

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
 [•]
 [•]
 CEP [•]-[•], [•] - [•]

At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

III. para o Agente de Garantias:

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

IV. para o Banco Depositário:

[•]
[•]
CEP [•]-[•], [•] - [•]
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]-[•]
Fac-símile: ([•]) [•]-[•]
E-mail: [•]

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 17.2 As Partes reconhecem e concordam que, em caso de dúvida ou conflito, na existência de qualquer disposição prevista nesta Escritura de Emissão restar conflitante com qualquer disposição do PRJ, prevalecerá a definição ou disposição estabelecida no PRJ.
- 17.3 A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Credores Fiduciários, de modo que o Agente de Garantias poderá, a qualquer tempo, em nome dos Credores Fiduciários, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 17.4 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.
- 17.5 Cada uma das Fiduciantes obriga-se, individualmente e sem solidariedade entre si, a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, conforme deliberação dos Credores Fiduciários, ficando assegurado

ao Agente de Garantias o direito de, em qualquer época e sem a anuência prévia das Fiduciárias, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual, observados os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão, das NPs e do PRJ, permanecendo este Contrato integralmente em vigor de acordo com todos os seus termos em relação aos sucessores e cessionários do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

- 17.6 Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, devidamente registrados nos cartórios competentes.
- 17.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 17.8 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 17.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 17.10 Os prazos estabelecidos no presente Contrato, exceto se de outro modo previsto neste Contrato, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 17.11 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 17.12 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 585 do Código de Processo Civil.
- 17.13 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas e de quaisquer dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

17.14 As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Contrato.

18. LEI APLICÁVEL E FORO

18.1 O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2 Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas nas 7 (sete) páginas seguintes)

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

6472
9472

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], [•] e [•] em [•] - página 1/6)

[NEWCO]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] - página 2/6)

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] - página 3/6)

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] - página 4/6)

**[•],
AGENTE DE GARANTIAS**

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] - página 5/6)

[•],
BANCO DEPOSITÁRIO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] - página 6/6)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I
DEFINIÇÕES

- "Agente de Garantias" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.
- "Agente Fiduciário" tem o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão.
- "Aquisição Facultativa" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.
- "Atualização Monetária" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.
- "Banco Depositário" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.
- "Beneficiários das NPs" tem o significado a eles atribuído no Considerando (D) deste Contrato.
- "CAB Ambiental" significa a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1ª andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- "CETIP" significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- "CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- "Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- "COMPERI" significa o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERI).
- "Consortio Angra" significa o consórcio composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008.
- "Consórcio COMPERI" significa o consórcio composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado.
- "Consórcio RLAM" significa o consórcio Alusa – Galvão – Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial (nova denominação da Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007.
- "Consórcio UFN III" significa consórcio UFN III composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado.
- "Consórcio URE" significa o consórcio composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado.
- "Contas Movimento" significam as contas corrente de livre movimentação de titularidade das Fiduciárias, nº [•], [•] e [•] mantidas junto ao banco [•], agência [•].
- "Conta Vinculada A" tem o significado a ela atribuído no inciso VII da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Conta Vinculada B" tem o significado a ela atribuído no inciso VIII da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Conta Vinculada C" tem o significado a ela atribuído no inciso IX da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Conta Vinculada D" tem o significado a ela atribuído no inciso X da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Conta Vinculada E" tem o significado a ela atribuído no inciso XI da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Contas Vinculadas" significam, em conjunto, a Conta Vinculada A e a Conta Vinculada D.

"Contrato" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.

"Contrato de Administração de Contas" significa o "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" firmado em [•] de [•] de [•] entre o Banco Depositário, o Agente de Garantias e a Devedora Fiduciante.

"Créditos" significam, em conjunto, os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR.

"Créditos Angra" tem o significado a eles atribuído no inciso V da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos CAB" tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.3 do Contrato.

"Créditos COMPERJ" tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Créditos Concessão BR-153" tem o significado a eles atribuído no inciso II da Cláusula 2.3 do Contrato.

"Créditos EPC BR-153" tem o significado a eles atribuído no inciso IV da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Créditos GALPAR" significam, em conjunto, os Créditos CAB e os Créditos Concessão BR-153.

"Créditos GESA" os Créditos URE, os Créditos COMPERJ, os Créditos VALEC, os Créditos EPC BR-153 e os Créditos Pedreira,

"Créditos Newco" significam, em conjunto, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos RNEST, os Créditos TAIC e os Créditos Angra.

"Créditos Pedreira" tem o significado a eles atribuído no Inciso V da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Créditos RLAM" tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos RNEST" tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos TAIC" tem o significado a eles atribuído no inciso IV da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos UFN III" tem o significado a eles atribuído no inciso II da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos URE" tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Créditos VALEC" tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Credores Concursais" tem o significado a eles atribuído no PRJ.

"Credores Extraconcursais Aderentes" tem o significado a eles atribuído no PRJ.

“Credores Fiduciários” tem o significado a eles atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão” tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

“Data de Emissão das NPs” tem o significado a ela atribuído em cada uma das NPs.

“Data de Vencimento” tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

“Data de Vencimento das NPs” tem o significado a ela atribuído em cada uma das NPs.

“Datas de Amortização” tem o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

“Debêntures” significam, consideradas em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, as quais representam a totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, de emissão da Devedora Fiduciante e objeto da Oferta Restrita.

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures da Quarta Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures da Quinta Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures da Terceira Série” tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

“Debêntures em Circulação” tem o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

“Debenturistas” tem o significado a eles atribuído no preâmbulo do Contrato.

“Devedora Fiduciante” tem o significado a ela atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente” significam, em conjunto, os Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR, os Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA e os Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR” tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.3 do Contrato.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA” tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco” tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Dividendos": são uma parcela do lucro líquido apurado por uma sociedade por ações, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e, em qualquer hipótese respeitadas as demais disposições da Lei das S.A. relacionadas ao tema.

"Emissão" tem o significado a ela atribuído no Considerando (A) do Contrato.

"Encargos Moratórios" tem o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e nas NPs.

"Escritura de Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.]" celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Devedora Fiduciante, o Agente Fiduciário, a GESA e a GALPAR.

"Evento de Liquidez" é a ocorrência de qualquer recebimento secundário na GALPAR pela alienação de participação acionária na GESA (excluídos os aportes efetuados por empresas relacionadas e/ou fundos de investimento geridos ou administrados por empresas relacionadas).

"Fiduciantes" tem o significado a ela atribuído no preâmbulo do Contrato.

"GALPAR" significa a Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial.

"GESA" significa a Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial.

"Instrução CVM 476" significa a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei n.º 4.728" significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei n.º 9.514" significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Local de Pagamento" tem o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão.

"NPs" tem o significado a eles atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado a elas atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

"Oferta Restrita" tem o significado a ela atribuído no Considerando (A) do Contrato.

"Partes" tem o significado a elas atribuído no preâmbulo do Contrato.

"Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

"Plano de Recuperação Judicial" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão e no Considerando (A) deste Contrato.

"Prazo de Vigência" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.1 do Contrato.

"PRI" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão e no Considerando (A) deste Contrato.

“Recebíveis” significam, em conjunto, os Recebíveis Newco, os Recebíveis GESA e os Recebíveis GALPAR.

“Recebíveis Newco” tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.1 do Contrato.

“Recebíveis GALPAR” tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.3 do Contrato.

“Recebíveis GESA” tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.2 do Contrato.

“Receita Líquida” significa a receita bruta deduzida dos tributos sobre receita, dentre os quais o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a receita bruta.

“Resultado Líquido” significa o resultado das atividades desenvolvidas pela GESA, o qual será calculado a partir do somatório das receitas auferidas deduzidas dos custos e despesas de qualquer natureza incorridos pela GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando, ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e a quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Revamp” significa reforma e ampliação das instalações.

“RLAM” significa a Refinaria Landulpho Alves - RLAM.

“RNEST” significa a Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) - RNEST.

“Saldo Líquido” significa o resultado das operações realizadas por intermédio da estrutura de consórcio, o qual será calculado a partir do somatório das receitas proporcionais auferidas pela GESA deduzidas dos custos e despesas proporcionais imputados à GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“TAIC” significa o Terminal Aquaviário de Ilha Comprida - TAIC.

“Taxa DI” significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Terminal Angra dos Reis” significa o Terminal Marítimo Maximiano Augusto da Fonseca (T.A. Angra dos Reis), localizado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

“Terminal de Ilha Redonda” significa o terminal de Ilha Redonda, no interior da Baía de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro.

“UFN III” significa a Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas.

“Valor de Retenção” é o valor, sem qualquer limitação, correspondente a 25% do Valor Líquido do valor de alienação das atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, o qual será calculado após eventuais descontos do Valor do Desencaixe Inicial, respeitado o disposto na Cláusula 7.3 acima.

“Valor dos Gastos Gerais” significa o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão e das NPs, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e aos Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação das NPs; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) exclusivamente no tocante aos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

“Valor do Desencaixe Inicial” significa o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ), bem como o valor de todos os custos e despesas relacionados à Emissão das Debêntures.

“Valor Líquido”: é o resultado financeiro decorrente da alienação de participações societárias deduzido dos tributos Incidentes sobre o ganho de capital, *i.e.*, Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho, o qual deverá ser calculado a partir do custo contábil da investida, aferido a partir do método da equivalência patrimonial em balancete que deverá ser levantado, no máximo, 30 Dias Corridos anteriores à data da venda do ativo.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[Nota: a ser preenchido mediante a conclusão do texto da Escritura de Emissão, do PR] e das NPs]

1. DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão: R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão: [•] de [•] de [•].

Data de Vencimento: [•]

Amortização do Valor Nominal Unitário: [•]

Atualização Monetária: [•]

Juros Remuneratórios [•]

Encargos Moratórios: [•]

2. NPs

Valor Total: Vide Anexo III ao Contrato.

Data de Emissão das NPs: [•] de [•] de [•].

Data de Vencimento: [•]

Atualização Monetária: [•]

Juros Remuneratórios [•]

Encargos Moratórios: [•]

Anexo III
Descrição das Notas Promissórias

[Nota: incluir listagem contendo o número da NP, o seu titular e o respectivo valor nominal]

ANEXO 5
MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

NOTA PROMISSÓRIA N.º[.]

1. Valor:	R\$ [.] ([.] reais)	2. Data de Emissão:	[.].[.].[.]
3. Praça de Pagamento:	[.], n.º [.] , na Cidade de [.] , Estado do Rio de Janeiro	4. Data de Vencimento:	Vencimento à vista, mediante apresentação desta Nota Promissória, na forma abaixo.

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA ESTÁ SUJEITA E VINCULADA AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO (I) PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GESA”) E DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GALPAR”), NO ÂMBITO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUAL FOI POSTERIORMENTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO (PROCESSO N.º 0093715-69.2015.8.19.0001), POR MEIO DE DECISÃO PROFERIDA EM [.] DE [.] DE 2015 E PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO EM [.] DE [.] DE 2015 (“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”); E (II) “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS” FIRMADO ENTRE A EMITENTE, A GESA, A GALPAR, NA QUALIDADE DE FIDUCIANTES; [.] , NA QUALIDADE DE AGENTE DE GARANTIAS; E, [.] , NA QUALIDADE DE BANCO DEPOSITÁRIO, ESSES ÚLTIMOS NOMEADOS PELA BENEFICIÁRIA DESTA NOTA PROMISSÓRIA (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”).

Na data de sua apresentação, a qual deverá ser feita ao final do prazo de 30 (anos) contados da emissão, *i.e.*, no vencimento das obrigações assumidas pela Emitente em decorrência do Plano de Recuperação Judicial e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, por esta única via de nota promissória, [Newco S.A], sociedade por ações com sede na Cidade de [.] , Estado de [.] , na [.] , n.º [.] , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [.] , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pagará à [.] , [sociedade por ações] [ou] [por quotas de responsabilidade limitada] [ou] [por quotas de responsabilidade limitada – ME] [ou] [por quotas de responsabilidade limitada – EPP], com sede na Cidade de [.] , Estado de [.] , na [.] , n.º [.] , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [.] , neste ato representada na forma de seu [contrato social] [ou] [estatuto social], (“Beneficiária”), no local indicado no item 3 acima, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$[.] ([.] reais).

Pelo pacto adjeto a esta Nota Promissória, fica convencionado que o seu valor será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data desta Nota Promissória até o seu efetivo vencimento, que é a mesma taxa convencionada no âmbito do Plano de Recuperação Judicial a que se vincula a presente Nota Promissória.

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA É EMITIDA EM CARÁTER *PRO SOLUTO*, NOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, NÃO PODENDO (I) SER TRANSMITIDA POR VIA DE ENDOSSO, TRANSFERIDA OU CEDIDA SENÃO JUNTAMENTE COM OS CRÉDITOS ORIUNDOS DAQUELE CONTRATO E DOS DEMAIS CONTRATOS DA OPERAÇÃO; E (II) SER APRESENTADA PARA PAGAMENTO SENÃO NOS CASOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, COM O QUE A EMITENTE E A BENEFICIÁRIA MUTUAMENTE PACTUAM E CONCORDAM, POR ESTE TÍTULO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 34 DO DECRETO N.º 57.663, DE 24 DE JANEIRO DE 1966, CONFORME ALTERADO.

A via original desta Nota Promissória deverá ser entregue pela Beneficiária à Emitente imediatamente após (i) o pagamento da quantia acima descrita; ou (ii) a data em que todos os créditos cedidos pela Emitente, pela GESA e pela GALPAR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados em conta vinculada para pagamento da Beneficiária, caso em que a presente Nota Promissória não poderá mais ser exigível pela Beneficiária, em qualquer hipótese ou a qualquer título, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries, sob pena de perdas e danos.

A presente Nota Promissória será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

[Newco S.A.]

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

Testemunhas (pacto adjeto):

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

Nome:
R.G.:
CPF/MF:

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS B



Anexo 6*Formulário de adesão previsto na Cláusula 7.1.1 do Plano de Recuperação Judicial*

Credor (Razão Social): _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
CPF/MF: _____ Identificação: _____
Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: _____
Endereço: _____

O Credor acima qualificado, titular de Crédito Quirografário no valor total de R\$ _____ ("Crédito") - conforme edital de credores publicado pelo Administrador Judicial e alterações posteriores - manifesta, neste ato, sua intenção em ter seu Crédito Quirografário pago na mesma forma em que serão pagos os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A, conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial e da Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, de modo a receber o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única a vencer no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, renunciando expressamente, por sua vez, ao saldo remanescente do seu Crédito.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2015.

ANEXO 7

FORMULÁRIO DE CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE B



Anexo 7

Formulário de adesão previsto na Cláusula 7.1.2 do Plano de Recuperação Judicial

Credor (Razão Social): _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
CPF/MF: _____ Identificação: _____
Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: _____
Endereço: _____

O Credor acima qualificado, titular de Crédito Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no valor total de R\$ _____ ("**Crédito**") - conforme edital de credores publicado pelo Administrador Judicial e alterações posteriores - manifesta, neste ato, sua intenção em ter seu Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pago na mesma forma em que serão pagos os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial e da Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, de modo a receber o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única a vencer no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, renunciando expressamente, por sua vez, ao saldo remanescente do seu Crédito.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2015.

ANEXO 8

DESCRITO DO VALOR ESTIMADO DE DETERMINADOS CRÉDITOS

ANEXO 8

DESCRITO DO VALOR ESTIMADO DE DETERMINADOS CRÉDITOS

Contrato	Número do Contrato	Estimativa do valor dos recebíveis¹
Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e o Consórcio Galvão - Alusa - Tomé, para contratação dos serviços de elaboração de projeto de detalhamento, construção e montagem, fornecimento de materiais e equipamentos, testes, pré-operação e operação assistida do novo Terminal Aquaviário de Ilha Comprida (TAIC) e REVAMP do Terminal da Ilha Redonda, no interior da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro - do Programa PLANGÁS - GLP.	0802.0045222.08.2	189.766.103,94
Contrato que entre si celebram a Refinaria Abreu e Lima S.A. e Galvão Engenharia S.A., para execução dos serviços de infraestrutura civil e interligações elétricas nas áreas OFF-SITE da Refinaria Abreu e Lima.	8500.0000080.10.2	367.660,470,06
Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e a Galvão Engenharia S.A., para execução dos serviços de arruamento definitivo, iluminação viária complementar e drenagem complementar, lonas insufláveis e remoção de rede provisória, teste e certificações, recomposição de áreas afetadas, assistência técnica e asbuilt do serviço na Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca - PE	8500.0000190.13.2	27.944.790,78

¹ As estimativas constantes deste documento de modo algum representam e nem poderão ser interpretadas de modo a representar qualquer limitação no valor das pretensões havidas pelas Recuperandas em face da Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.

<p>Contrato que entre si celebram Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio Constituído pela Galvão Engenharia S.A. e Construtora Colares Linhares Ltda., para execução dos serviços de implantação da estação de tratamento de efluentes, da área auxiliar do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis – TA-AR, operado pela Transpetro.</p>	<p>700.0048758.09.2</p>	<p>24.800.703,97</p>
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio Alusa/Galvão/Tomé, para o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços relativos a análise de consistência do projeto básico, projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento, apoio à pré-operação e à operação assistida, assistência técnica e treinamentos, para construção na área “on-site” das unidades de hidrodessulfurização da nafta craqueada (HDS U-33 e U-35), e geração de hidrogênio (UGH U-34), e respectivas interligações dessas unidades com as subestações e casas de controle locais – (CCLS), na implementação de empreendimentos para RLAM, no âmbito da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM, localizada no Município de São Francisco do Conde, do Estado da Bahia.</p>	<p>0800.0037269.07.2</p>	<p>222.273.845,58</p>
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Galvão Engenharia S.A., para fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos a construção e montagem necessários para a implantação do projeto água de formação, de segregação de águas e de um tanque de água de formação que faz parte do sistema de tratamento de efluentes do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis.</p>	<p>0802.0057461.10.2</p>	<p>76.282.225,55</p>
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio UFN III, constituído pelas empresas GDK S.A., Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. e Galvão</p>	<p>0802.0069074.11.2</p>	<p>1.155.275.677,80</p>

<p>Engenharia S.A., para fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo projeto executivo, construção, montagem, comissionamento, pré-operação, partida e operação assistida (EPC), das unidades de amônia, uréia, incluindo granulação, e unidades acessórias ("off sites"), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, em Três Lagoas, MS.</p>		
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e o Consórcio UFN III, constituído pelas empresas GDK S.A., Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. e Galvão Engenharia S.A., para fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo projeto executivo, construção, montagem, comissionamento, pré-operação, partida e operação assistida (EPC), das unidades de amônia, uréia, incluindo granulação, e unidades acessórias ("off sites"), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, em Três Lagoas, MS.</p>	0802.0069074.11.2	386.064.328,76
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e o Consórcio Queiroz Galvão - Galvão - IESA - TECNA, constituído pelas empresas construtora Queiroz Galvão S.A., Galvão Engenharia S.A., IESA Óleo e Gás S.A. e TECNA Brasil Ltda., para o fornecimento de bens e prestação dos serviços relativos à elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) de um unidade industrial de tratamento com amina U-4200, uma unidade industrial de recuperação de enxofre (U-4410 e U04430), uma unidade industrial de tratamento de gás residual de enxofre U-4470, uma unidade industrial de oxidação de amônia U-4490, uma unidade</p>	0858.0085780.13.2	21.930.000,00

<p>industrial de armazenamento de enxofre U-6822, duas subestações elétricas (SE-4200 e SE-4400) e uma área de apoio logístico U-8112, compreendidas dentro das quadras destas unidades para a Refinaria Trem 1 do Comperj, incluindo os serviços de consolidação dos trabalhos já executados para fins de garantia da obra.</p>		
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e o Consórcio Queiroz Galvão - IESA - Galvão, para a contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a elaboração de projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações, testes e comissionamento (condicionamento, pré-operação, partida e operação assistida) da unidade hidrotreatamento de destilados médicos (U-2500), unidade de hidrotreatamento de querosene (u-2600) e subestações elétricas unitárias dessas unidades (SE2500 e SE2600).</p>	<p>0800.0060702.10.2</p>	<p>173.640.000,00</p>



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

Índice

1.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	11
1.1	Definições.....	11
1.2	Cláusulas e Anexos.....	2323
1.3	Títulos.....	2323
1.4	Termos.....	2323
1.5	Referências.....	2323
1.6	Disposições Legais.....	2323
1.7	Prazos.....	2423
2.	INTRODUÇÃO.....	2423
2.1	Histórico.....	2424
2.2	Estrutura societária e operacional.....	2525
2.3	Razões da crise.....	2626
2.4	Medidas prévias adotadas.....	2828
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	2929
3.1	Objetivo do Plano.....	2929
3.2	Prognósticos para o setor.....	2929
3.3	Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas.....	3030
3.4	Premissas do mecanismo de pagamento.....	3333
3.5	Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes.....	3333
3.6	Criação da Newco.....	3535
3.7	Emissão de Debêntures.....	3535
3.7.1	<i>Colocação e Distribuição das Debêntures.....</i>	<i>3535</i>
3.7.2	<i>Valor da Oferta Restrita.....</i>	<i>3535</i>
3.7.3	<i>Negociação das Debêntures.....</i>	<i>3636</i>
3.7.4	<i>Condições para Subscrição das Debêntures.....</i>	<i>3636</i>
3.7.5	<i>Subscrição e Integralização das Debêntures.....</i>	<i>3737</i>
3.7.6	<i>Fluxo de Pagamento das Debêntures.....</i>	<i>3837</i>
3.7.7	<i>Amortização Compulsória das Debêntures.....</i>	<i>3838</i>
3.7.8	<i>Pagamento Integral das Debêntures.....</i>	<i>3939</i>
3.7.9	<i>Prazo de Vencimento das Debêntures.....</i>	<i>4039</i>
3.7.10	<i>Garantia Real Adicional das Debêntures.....</i>	<i>4140</i>

3.7.11	<i>Contas Vinculadas</i>	4141
3.7.12	<i>Condições para Integralização das Debêntures</i>	4141
3.7.13	<i>Hipótese de Venda da Participação das Recuperandas na CAB Ambiental e suas Subsidiárias Antes da Emissão das Debêntures</i>	4241
3.8	Emissão de Notas Promissórias	4242
3.8.1	<i>Condições para Recebimento da Nota Promissória</i>	4242
3.8.2	<i>Valor de cada Nota Promissória</i>	4242
3.8.3	<i>Amortização Compulsória das Notas Promissórias</i>	4242
3.8.4	<i>Redução Automática do Valor de Face das Notas Promissórias</i>	4343
3.8.5	<i>Garantia Real Adicional das Notas Promissórias</i>	4343
3.8.6	<i>Pagamento dos Créditos nas Contas Vinculadas</i>	4443
3.8.7	<i>Pagamento das Notas Promissórias</i>	4444
3.8.8	<i>Prazo de Vencimento das Notas Promissórias</i>	4544
3.8.9	<i>Condições para Emissão das Notas Promissórias</i>	4545
3.8.10	<i>Comunicado de Emissão e Recebimento das Notas Promissórias</i>	4645
3.8.11	<i>Quitação das Notas Promissórias</i>	4646
3.9	Deliberações relacionadas aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA	4746
3.10	Empresa Subsidiária	4847
3.10.1	<i>Objeto Social da Empresa Subsidiária</i>	4847
3.10.2	<i>Capital Social da Empresa Subsidiária</i>	4848
3.10.3	<i>Funcionários da Empresa Subsidiária</i>	4848
3.10.4	<i>Suporte Administrativo</i>	4848
3.10.5	<i>Ausência de Solidariedade</i>	4948
3.11	Criação de Unidade Produtiva Isolada	4949
3.11.1	<i>Condições para a Alienação da Unidade Produtiva Isolada</i>	4949
3.11.2	<i>Reunião</i>	5049
3.11.3	<i>Sucessão</i>	5050
4.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DA PARTICIPAÇÃO DAS RECUPERANDAS NA CAB AMBIENTAL E NAS SUAS SUBSIDIÁRIAS	5050
4.1	Prioridade aos Credores Financeiros B	5050
4.2	Valor de Retenção	5150
4.3	Reembolso do Valor de Retenção	5150

4.4	Evento de Liquidez.....	5151
5.	VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO	5252
5.1	Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.....	5252
5.2	Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes.....	5352
5.3	Credores Financeiros A e Credores Financeiros B	5352
6.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS.....	5352
6.1	Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	5352
6.2	Pagamento dos Credores com Garantia Real	5453
6.3	Pagamento dos Credores Quirografários A.....	5454
6.4	Pagamentos dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.....	5454
6.5	Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.....	5554
6.6	Pagamentos dos Credores Financeiros A	5554
6.7	Pagamentos dos Credores Financeiros B	5554
6.8	Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários, dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Credores Financeiros	5555
6.9	Créditos <i>Intercompany</i>	5555
7.	ADERÊNCIA À FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS A E CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE A.....	5555
7.1	Formalização da opção.....	5555
7.1.1	Para os Credores Quirografários B.....	5655
7.1.2	Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.	5656
8.	REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA	5756
8.1	Dedução do Valor do Desencalxe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos	5756
8.2	Reembolso do Valor do Desencalxe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais.	5757
8.3	Garantia.....	5857
8.4	Desconto sobre os valores devidos pela Petrobras.....	5857

8.5	Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.....	5858
8.6	Pagamento dos Créditos Retardatários.....	5959
8.7	Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-rogatários.....	6059
8.8	Cessão de Créditos.....	6059
8.9	Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.....	6060
8.10	Credores Aderentes.....	6060
8.11	Forma de Pagamento.....	6160
8.12	Contas bancárias dos Credores.....	6160
8.13	Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial ou acordo.	6261
8.14	Habilitações posteriores.....	6261
9.	EFEITOS DO PLANO.....	6262
9.1	Vinculação do Plano.....	6262
9.2	Novação.....	6262
9.3	Reconstituição de Direitos.....	6362
9.4	Ratificação de Atos.....	6362
9.5	Extinção de Ações.....	6462
9.6	Quitação.....	6462
9.7	Compensação.....	6565
9.8	Formalização de documentos e outras providências.....	6665
9.9	Descumprimento do Plano.....	6665
9.10	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano..... Error! Bookmark not defined, Erro! Indicador não definido.	
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6766
10.1	Contratos existentes e conflitos.....	6766
10.2	Anexos.....	6766
10.3	Notificações.....	6766
10.4	Comunicações.....	6766
10.5	Data do Pagamento.....	6867
10.6	Encargos Financeiros.....	6867
10.7	Créditos em moeda estrangeira.....	6867

10.8	Divisibilidade das prevlsões do plano.	<u>Error! Bookmark not defined.</u> <u>Error! Indicador não definido.</u>
10.9	Lei Aplicável.	6968
10.10	Eleição de Foro.	6968

ANEXOS

ANEXO 1 - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS

ANEXO 3 - MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

ANEXO 5 - MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

ANEXO 6 - FORMULÁRIO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS B

ANEXO 7 - FORMULÁRIO DE CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE B

ANEXO 8 - DESCRITO DO VALOR ESTIMADO DE DETERMINADOS CRÉDITOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-903 e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 1.1**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

"Administradora Judicial": é a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

"Agente de Garantias": é a instituição financeira a ser nomeada para atuar como representante dos Credores Financeiros e dos Credores Quirografários B e dos

Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, respeitado o disposto na cláusula 9.8 abalxo.

"Agente Fiduciário": é a instituição financeira a ser nomeada na Escritura de Emissão das Debêntures e nela interveniente para representar os Debenturistas.

"Amortização Compulsória das Debêntures": é a amortização compulsória das Debêntures a ser efetuada pela Newco, por meio do Banco Depositário, respeitadas as disposições da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e/ou dos Créditos Newco, conforme o caso, nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável.

"Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C, da Conta Vinculada D e da Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e a paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Quirografários B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.

"Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Quirografários B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da

Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C, da Conta Vinculada D e da Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.

“Aniversário de 1 ano da Data de Homologação Judicial do Plano”: é o 365º Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

“Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRJ.

“Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

“Atualização Monetária das Debêntures”: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Integralização.

“Banco Depositário”: é a instituição financeira a ser nomeada para atuar como fiel depositário dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco depositados nas Contas Vinculadas, bem como administrar as Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão das Debêntures.

“Banco Liquidante da Emissão das Debêntures”: é a instituição financeira a ser nomeada para prestar serviços de banco liquidante da Emissão de Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.

"BNDESPAR": é o BNDES Participações S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, constituída como Subsidiária Integral da Empresa Pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12ª andar, escritório de serviços e domicílio fiscal à Avenida República do Chile nº 100-parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

"CAB Ambiental": é a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1ª andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005. Todas as referências do presente Plano à CAB Ambiental referem-se às concessões na área de saneamento detidas por ela e por suas subsidiárias.

"CETIP": é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

"Código Civil": é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil": é a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

"Concessionária Galvão BR-153": é a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.127/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2ª andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Conselho de Credores": é órgão não permanente a ser constituído e composto na forma da cláusula 3.9 abaixo.

"Conta Vinculada A": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC, dos Créditos Angra, de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153 e dos Créditos Pedreira.

"Conta Vinculada B": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos EPC BR-153 e de 2/3 dos Créditos Concessão BR-153.

"Conta Vinculada C": é a conta corrente de não livre movimentação, especificada no Contrato Fiol-Ferrovia e no respectivo instrumento particular de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia e outras avenças ou no instrumento que venha a substituí-lo com a mesma finalidade, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos VALEC.

"Conta Vinculada D": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos COMPERJ e dos Créditos URE.

"Conta Vinculada E": é a conta corrente de não livre movimentação a ser aberta pela Newco junto ao Agente Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos CAB.

"Contas Vinculadas": são, em conjunto, a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C, a Conta Vinculada D e a Conta Vinculada E, a serem abertas pela Newco junto ao Banco Depositário.

"Contrato de Cessão Fiduciária": é o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, a ser firmado entre a Newco, na qualidade de devedora fiduciante, a GESA e a GALPAR, na qualidade de fiduciantes, o Agente de Garantias e o Banco Depositário.

"Contrato de Distribuição das Debêntures": é o Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Newco.

"Contrato Fiol-Ferrovia": é o Contrato de Prestação de Serviços firmado pela GESA junto à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovia S.A. referente às obras para a construção do lote 02 do trecho Barreiras – Ilhéus da Ferrovia Oeste-Leste.

"Coordenador Líder": é a Instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que será nomeada para efetuar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição das Debêntures.

"Créditos": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, Instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

"Créditos Angra": são (i) 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Galvão-Colares, composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição do Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008, conforme alterado, com exceção de (a) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (b) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0795050.10.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abalxo**; e (ii) 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito

do Contrato nº 0802.0057461.10.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos CAB”: são 75% dos Valores Líquidos decorrentes da alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, Inciso II e 83, inciso II da LRF).

“Créditos COMPERJ”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite nº 079.3.687.10-8, ICJ nº 0800.0060702.10-2, referente às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos Concessão BR-153”: são 100% dos Valores Líquidos oriundos dos direitos creditórios decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153, referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**. Os Créditos Concessão BR-153 serão divididos na proporção de 2/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e para os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, observada a proporção dos seus respectivos Créditos Financeiros-B e 1/3 para os Debenturistas das demais séries, de acordo com o estabelecido neste Plano.

“Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos ao regime de recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este Plano, nos termos da LRJ).

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ).

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam iguais ou menores a R\$ 20 mil.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam superiores a R\$ 20 mil.

“Créditos EPC BR-153”: são os valores correspondentes a 1,5% do Receita Líquida dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153, sendo que a esse valor será acrescido o montante equivalente a 5% da Receita Líquida do preço global do Contrato de EPC, descontados eventuais passivos contingentes, respeitado o disposto na **cláusula 8.1** abaixo.

"Créditos Extraconcurais": são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ.

"Créditos Financeiros": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras, fundos de investimento ou investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476 e no artigo 109 da Instrução CVM 409.

"Créditos Financeiros A": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras e/ou fundos de investimento que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA ou que detenham seus Créditos diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GESA.

"Créditos Financeiros B": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR ou que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA com aval ou fiança da GALPAR ou diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GALPAR.

"Créditos GALPAR": são os Créditos CAB e os Créditos Concessão BR-153.

"Créditos GESA": são os Créditos Pedreira, Créditos VALEC, os Créditos COMPERJ, Créditos URE e os Créditos EPC BR-153.

"Créditos Newco": são os Créditos RNEST, os Créditos TAIC, os Créditos Angra, os Créditos RLAM e os Créditos UFN III.

"Créditos Pedreira": são 100% do Valor Líquido decorrente da venda da Pedreira, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

"Créditos Quirografários": são os créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.

"Créditos Quirografários A": são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários, que sejam iguais ou menores a R\$ 10 mil.

"Créditos Quirografários B": são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários, que sejam superiores a R\$ 10 mil e não sejam Créditos Financeiros.

"Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.

"Créditos RLAM": são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa - Galvão - Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A., em recuperação judicial (nova denominação de Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0301926.07.8, referente às obras na Refinaria Landulpho Alves - RLAM, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abalxo.

"Créditos RNEST": são 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do (i) Contrato nº 8500.0000080.10-2, firmado entre a GESA e a Petrobras, oriundo do convite nº 0629080.09-8; e (ii) Contrato nº 8500.0000190.13.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no

âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) – RNEST), respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos TAIC”: são 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida – TAIC, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, Inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido.

“Créditos UFN III”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III, composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0912834.11.8 referente às obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas/MS, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos URE”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE,

composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela Galvão no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato nº 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 1320603.13.8, referente às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPER)), respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**

"Créditos VALEC": são 100% do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

"Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

"Credores Aderentes": são os Credores Extraconcursais que aderirem aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

"Credores Cessionários": são os Credores que se tornarem titulares de Créditos Concursais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal ou um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal.

"Credores com Garantia Real": são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

"Credores Concursais": são os Credores titulares de Créditos Concursais.

"Credores Extraconcurais": são os Credores titulares de Créditos Extraconcurais.

"Credores Financeiros": são os Credores titulares de Créditos Financeiros.

"Credores Financeiros A": são os Credores titulares de Créditos Financeiros A.

"Credores Financeiros B": são os Credores titulares de Créditos Financeiros B.

"Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

"Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

"Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.

"Credores Quirografários": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

"Credores Quirografários A": são os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários A.

"Credores Quirografários B": são os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários B.

"Credores Retardatários": são os Credores titulares de Créditos Concurais que, no todo ou em parte, possam ser considerados Créditos Retardatários.

"Credores Sub-rogatários": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concural ou Credor Aderente em razão de terem efetuado pagamento, espontaneamente ou não, de qualquer Crédito Concural em relação ao qual

sejam considerados coobrigados, por contrato, previsão legal ou determinação judicial.

"Credores Trabalhistas": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

"CTN": é o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da Homologação Judicial do Plano": é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

"Data de Integralização": é a data de subscrição e integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures na Data de Integralização, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da CETIP mediante a entrega dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros contra as Recuperandas, pelo valor dos Créditos constantes da Lista de Credores.

"Data do Pedido": é o dia 25/03/2015, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

"Debêntures": são, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série, todas a serem emitidas pela Newco no âmbito da Emissão de Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.

"Debêntures da Primeira Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da primeira série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Quarta Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da quarta série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Quinta Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da quinta série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Segunda Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da segunda série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Terceira Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da terceira série da Emissão de Debêntures.

"Debenturistas": é a comunhão dos titulares das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures.

"Dia Corrido": para fins deste Plano, é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

"Dia Útil": para fins deste Plano, é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual nos Estados de São Paulo ou do Rio de Janeiro ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

"Dividendos": são uma parcela do lucro líquido apurado por uma sociedade por ações, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202 da Lei das S.A. e, em qualquer hipótese respeitadas as demais disposições da Lei das S.A. relacionadas ao tema.

"Emissão de Debêntures": é distribuição pública com esforços restritos de distribuição para primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da Newco.

"Empresas Subsidiárias": é uma ou mais pessoas jurídicas a serem criadas na forma de sociedade por ações e que serão subsidiárias da GESA e da GALPAR.

"Enpar": é a Empresa Nacional de Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.250/0001-40, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, 4º andar, sala 409, Fortaleza/CE.

"Escritura de Emissão das Debêntures": é o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Newco, a ser firmado entre a Newco e o Agente Fiduciário e, ainda, a GESA e a GALPAR como intervenientes.

"Escriturador Mandatário": é a instituição financeira a ser nomeada para prestar serviços de escriturador mandatário da Emissão de Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.

"Evento de Liquidez": é a ocorrência de qualquer recebimento secundário na GALPAR pela alienação de participação acionária na GESA (excluídos os aportes efetuados por empresas relacionadas e/ou fundos de investimento geridos ou administrados por empresas relacionadas), bem como de suas Empresas Subsidiárias.

"Freccia Engenharia": é a Freccia Engenharia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.172/0001-77, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 26, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"GALPAR": é a Recuperanda Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Concessões": é a Galvão Concessões Rodoviárias Participações S.A., sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.445/0001-96, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Energia": é a Galvão Energia Participações S.A., sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Conj. 192, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Finanças": é a Galvão Finanças Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.585.794/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Logística": é a Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 04.524.132/0001-73, com sede na Estrada dos Colângelos, nº 800 - sala 01 - Parque Rodrigo Barr, Barretos/SP, CEP 07.400-000.

"Galvão Óleo e Gás": é a Galvão Óleo & Gás Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.564.887/0001-15, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 25, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"GESA": é a Recuperanda Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o

nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27ª andar, parte, Centro, CEP 20.021-903, Rio de Janeiro/RJ.

"Grupo Galvão": é o grupo composto pelas sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela GESA ou pela GALPAR.

"Homologação Judicial do Plano": é a decisão Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

"IBGE": é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Instrução CVM 409": é a Instrução nº 409 da CVM, de 24 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Instrução CVM 476": é a Instrução nº 476 da CVM, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 554": é a Instrução nº 554 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

"Investidores Qualificados": são Investidores Qualificados aqueles assim definidos pela Instrução CVM 476 e pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300 mil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. Complementarmente, para fins exclusivos das emissões realizadas com fulcro na Instrução CVM 476: (a) todos

os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas previstas no inciso (iv) acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1 milhão.

"IPCA": é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE.

"Juízo da Recuperação": é Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

"Juros Remuneratórios das Debêntures": as Debêntures não farão jus a qualquer remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures.

"Laudos": são (i) o laudo econômico-financeiro, na forma do **Anexo 1** a este Plano; e (ii) o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, nos termos do artigo 53, II e III, da LRJ, na forma do **Anexo 2** a este Plano.

"Lei das S.A.": é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"Lista de Credores": é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos.

"LRI": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

"Moval Participações": é a Moval Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.269/0001-50, com endereço na Alameda Espanha, nº 144, Residencial 1, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.474-125.

"Newco": é a companhia que será o resultado da cisão da GESA, nos termos da cláusula 3.6 abaixo.

"Notas Promissórias": são títulos de crédito representativos da dívida, conforme previsto no art. 585, i, do Código de Processo Civil e art. 54 do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

"Notificação de Interesse": é a notificação a ser enviada às Recuperandas Newco e ao Administrador Judicial pelo Credor manifestando seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o seu respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória, na forma da Cláusula 10.4.

"Pedreira": é o ativo de titularidade da GESA localizado na Estrada dos Colângelos, s/nº, no Sítio das Três Cruzes, em Arujá, no Estado de São Paulo, o qual é composto pela propriedade sobre 6 terrenos em que se encontra jazida de agregados minerais, mais o direito de lavra respectivo.

"Petrobras": é a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade por ações de economia mista federal criada pela Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile nº 65, sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-912.

"Plano": é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

"Receita Líquida": é a receita bruta deduzida dos tributos sobre receita, dentre os quais ICMS, PIS, COFINS, ISS e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a receita bruta.

"Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial da GESA e da GALPAR, autuado sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da Recuperação.

"Recuperandas": são a GESA e a GALPAR, em conjunto.

“Remuneração das Debêntures”: é a remuneração composta pelos Juros Remuneratórios das Debêntures e pela Atualização Monetária das Debêntures.

“Resultado Líquido”: é o resultado das atividades desenvolvidas pela GESA, o qual será calculado a partir do somatório das receitas auferidas deduzidas dos custos e despesas de qualquer natureza incorridos pela GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo mas não se limitando, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Saldo Líquido”: é o resultado das operações realizadas por intermédio da estrutura de consórcio, o qual será calculado a partir do somatório das receitas proporcionais auferidas pela GESA deduzidas dos custos e despesas proporcionais imputados à GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Valor de Retenção”: é o valor, sem qualquer limitação, correspondente a 25% do Valor Líquido do valor de alienação das atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, o qual será calculado após eventuais descontos do Valor do Desencaixe Inicial, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abalxo.

“Valor do Desencaixe Inicial”: é o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o valor de todos os custos e despesas relacionados à Emissão das Debêntures.

“Valor dos Gastos Gerais”: é o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em

decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures e das Notas Promissórias, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e aos Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação das Notas Promissórias; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária;; e (v) exclusivamente no tocante aos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

"Valor dos Recebíveis Valec": é o valor correspondente a R\$ 14.300.000,00, em decorrência de pagamentos efetuados pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. no âmbito do Contrato Flot-Ferrovia celebrado com a GESA, em cumprimento à decisão do Juízo da Recuperação, que determinou a liberação de trava bancária e autorizou a GESA a levantar valor equivalente a 70% do volume dos recebíveis, sem prejuízo do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Valec.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures": é o valor que será atribuído a cada uma das Debêntures a serem emitidas pela Newco e subscritas pelos Credores Financeiros.

"Valor Líquido": é o resultado financeiro decorrente da alienação de participações societárias deduzido dos tributos incidentes sobre o ganho de capital, *i.e.*, IRPJ, CSLL e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho, o qual deverá ser calculado a partir do custo contábil da investida, aferido a partir do método da equivalência patrimonial em balancete que deverá ser levantado, no máximo, 30 Dias Corridos anteriores à data da venda do ativo.

- 1.2 **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.
- 1.3 **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.4 **Termos.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".
- 1.5 **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou Instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.6 **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

- 1.7 Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1 Histórico.** As Recuperandas se inserem em um conglomerado econômico aqui designado por Grupo Galvão. No seu início, por meio da GESA, o Grupo Galvão se dedicou quase que exclusivamente às atividades de construção civil para infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Em 2006, o Grupo Galvão passou a atuar também no mercado de óleo e gás. No mesmo ano foi fundada a CAB Ambiental, empresa de destacada atuação no setor de saneamento básico e hoje atua em diversos estados da federação.

O Grupo Galvão hoje tem operações em 14 estados da federação e uma no exterior (sucursal em Lima, no Peru), estando entre as maiores organizações empresariais do setor de Infraestrutura do país, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia e construção, saneamento básico e óleo e gás. Sua atuação abrange o atendimento a clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas.

O Grupo Galvão é gerido pela *holding* GALPAR, controlada, por sua vez, pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia, todas elas com capital 100% nacional.

Integram o Grupo Galvão a GESA, fundada em 1996 no Rio de Janeiro e originada da cisão da Queiroz Galvão, além da CAB Ambiental, da Galvão Óleo e Gás, da Galvão Finanças, da Concessionária Galvão BR-153 e da Galvão Energia.

A Recuperanda GESA mantinha uma carteira de contratos da ordem de R\$ 6,7 bilhões e sua receita líquida foi de quase R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014. Quando tiveram início as causas da sua crise econômico-financeira, o Grupo Galvão tinha em seu quadro mais de 12 mil colaboradores diretos, com atuação em 41 municípios brasileiros e no exterior, e ainda gerava cerca de 50 mil empregos indiretos – considerando as famílias dependentes da atividade do Grupo Galvão, pode-se considerar cerca de 200 mil pessoas que seriam diretamente atingidas por uma eventual descontinuidade das suas operações.

Em 2007, a Galvão foi eleita a empresa de melhor gestão em recursos humanos do setor de engenharia e construção pela revista "Istoé Dinheiro". No mesmo período, foi escolhida como melhor empresa da indústria de construção pela "Melhores & Maiores" da revista "Exame" e Empresa de Engenharia do Ano pela revista "O Empreiteiro".

Hoje a GESA tem participação nas obras de construção da usina hidrelétrica Belo Monte, no Pará, das Linhas 2 e 5 do Metrô de São Paulo/SP, do Centro de Formação Olímpica do Nordeste, no Ceará, dentre outras obras importantíssimas para a infraestrutura do País.

- 2.2 Estrutura societária e operacional.** O Grupo é gerido pela *holding* GALPAR (controlada pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia). A GALPAR possui participação nas empresas GESA, CAB Ambiental, Galvão Óleo e Gás, Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. No Brasil, as atividades desenvolvidas pelas sociedades operacionais controladas direta ou indiretamente pela GALPAR, incluindo a GESA, estão espalhadas por vários estados brasileiros, conforme imagem a seguir (em verde os estados da federação em que há atuação do Grupo Galvão):



2.3 Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa.

Todos os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País vive uma severa crise econômica – que já é considerada uma crise sistêmica.

Consoante é de conhecimento notório, em razão de diversos fatores, o Brasil foi rebaixado na perspectiva do *rating* por diversas agências classificadoras de risco. O câmbio do dólar norte americano aumentou exponencialmente em curtíssimo espaço de tempo. Há uma grave escassez de crédito e de liquidez no mercado e também no Poder Público, conduzindo a uma contundente política de contenção de gastos pelo governo e pelo setor privado, afetando diversos agentes do mercado. A inadimplência vem atingindo os maiores níveis desde o ano 2000, fazendo com que o Brasil sofra os efeitos de uma crise econômica sem precedentes neste século.

Tudo isso vem acarretando o crescimento acelerado da inflação e o aumento das taxas de desemprego, reforçando a escassez de crédito no mercado e

reduzindo as taxas de consumo. Nesse cenário, o investimento em infraestrutura vem diminuindo. Por outro lado, aumentam em larga escala o inadimplimento dos principais clientes deste segmento. Os impactos são grandes e evidentes para companhias alavancadas e que necessitam intensamente de capital de giro para operar.

Esse sem dúvida é o caso da GESA e as dificuldades da GESA obviamente redundam em dificuldades também para a GALPAR, *holding* não operacional de um grupo econômico cujo carro chefe é justamente a atividade de construção desenvolvida pela GESA.

O crescimento irrefreável do preço dos insumos aumentou o custo da operação. Por outro lado, já não se encontram as mesmas condições de outrora para a obtenção de crédito no mercado e a GESA se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com pesadas taxas de juros para renovar suas operações bancárias, em uma equação que não fecha para quem é altamente dependente de capital de giro, ainda mais em um quadro de retração de investimentos em infraestrutura e inadimplimento de clientes relevantes.

Embora se mantenha em franca atividade, é inegável que a GESA tem tido o seu desempenho afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem as obras já executadas nos prazos inicialmente programados. Em alguns casos, a GESA chegou a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira.

Por sua vez, mesmo nos contratos em que não houve impontualidade dos pagamentos, outros problemas ocorreram também em decorrência da crise econômica, como, por exemplo, a incapacidade de os fornecedores cumprirem o cronograma de entrega dos serviços - afinal, também se tratam de empresas que dependem de giro e financiamento.

Esses fatores, em conjunto, acabaram por determinar a situação de crise econômico-financeira que lançou as Recuperandas a uma situação de

descasamento de fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderia ser resolvida sem os benefícios do regime recuperacional, dado que a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

Em razão disso, a GESA hoje possui uma dívida de aproximadamente R\$ 380 milhões junto a fornecedores. Além disso, sua dívida bancária gira em torno de R\$ 708 milhões, valendo notar que a GESA é avalista de todas as operações financeiras realizadas pela GALPAR. Em razão das demissões efetuadas nos últimos meses, a companhia hoje deve ainda cerca de R\$ 23 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista (foram 1.700 pessoas demitidas apenas neste ano).

Por sua vez, a GALPAR, embora praticamente não possua dívida junto a fornecedores e prestadores de serviço em geral – afinal, trata-se de uma *holding* não operacional – possui expressivo endividamento bancário da ordem de R\$ 783 milhões em razão da emissão de debêntures, sendo garantidora de boa parcela da dívida da GESA e também de outras controladas.

É bem verdade que as Recuperandas já vêm há algum tempo adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar à atual conjuntura. Neste passo, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial deve ser compreendido como apenas mais uma etapa de um projeto maior de reestruturação.

2.4 Medidas prévias adotadas. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos últimos meses as Recuperandas iniciaram projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

Para reduzir seu custo fixo, promoveram a redução de sua estrutura administrativa e enxugaram seu quadro de funcionários – foram quase 2 mil demissões nesse período. Paralelamente, iniciaram processo de renegociação de dívidas e contratos junto aos seus credores financeiros e fornecedores,

redimensionaram seus planos de negócios inicialmente traçados e passaram a adotar uma série de práticas de gestão voltadas ao controle de caixa.

As Recuperandas ainda propuseram demandas perante a Justiça comum e instauraram procedimentos arbitrais visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados). Para referência, o valor estimado devido pelas Recuperandas em faces dos respectivos devedores, inclusive no âmbito das ações judiciais e procedimentos arbitrais, relacionados aos Créditos RNEST, os Créditos TAIC, os Créditos Angra, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos COMPERJ e os Créditos URE, encontram-se descritos no **Anexo 8** a este Plano.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, as Recuperandas — por meio de seus executivos e com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise — envolveram todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa. Como se viu acima, de lá pra cá alguns importantes resultados foram obtidos, o que evitou que o Grupo Galvão sofresse perdas adicionais. Além disso, este Plano já reflete os termos e condições resultantes do amadurecimento de uma longa negociação junto aos Credores, o que também é resultado de um intenso trabalho dos seus executivos e colaboradores em geral.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que a GESA e a GALPAR superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

3.2 Prognósticos para o setor. A Indústria da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento do País, destacando-se pela quantidade de atividades que intervêm em seu ciclo de produção, gerando consumos de bens

e serviços de outros setores, como do ponto de vista social, pela capacidade de absorção de mão de obra.

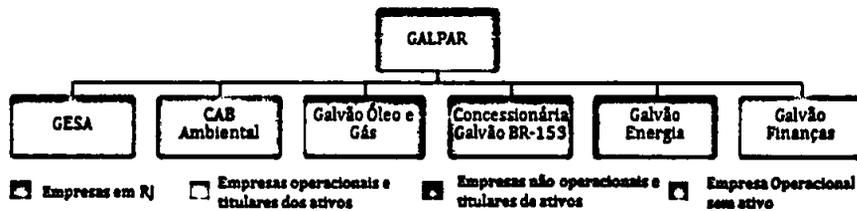
A estagnação do setor, característica dos primeiros anos deste século, deu lugar a um movimento crescente de retomada das atividades desde 2005. Embora no momento atual haja um recrudescimento dos investimentos no setor de infraestrutura, as Recuperandas enxergam essa situação como momentânea, afinal, crises são cíclicas e a curva de crescimento tende a ser retomada num curto espaço de tempo.

Historicamente, a construção representou cerca de 5% do PIB Brasileiro e a impositiva necessidade de investimentos em setores de Infraestrutura faz crer que a demanda se manterá em níveis satisfatórios antes da retomada do crescimento. Além disso, em que pese a diminuição de investimentos por parte do Poder Público, continua sendo expressiva a demanda para empreendimentos relacionados às áreas privatizadas, tais como rodovias, ferrovias, telecomunicações, energia elétrica/termelétrica, terminais portuários *etc.*

3.3 Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas. A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa.

Embora estejam atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas plenamente viáveis, lucrativas e com muito valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionavelmente fontes de milhares de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores mais do que expressivos.

A GALPAR detém participação nas demais empresas do Grupo Galvão, como a GESA (também Recuperanda), a CAB Ambiental, a Galvão Óleo e Gás, a Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. Para facilitar, veja-se o organograma abaixo:



A GESA e a CAB Ambiental são empresas operacionais e a Recuperanda GALPAR tem seu fluxo de receitas advindo da operação dessas duas companhias.

A CAB Ambiental é resultado da primeira parceria de instituição governamental com uma companhia privada de saneamento. A GALPAR é titular de 66,58% do capital social da CAB Ambiental, sendo o restante (33,42%) detido pelo BNDESPAR.

A CAB Ambiental é uma companhia de capital aberto que integra o segmento de listagem Bovespa Mais, da BM&FBovespa e que, desde 2006, se dedica ao gerenciamento e à operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio de concessões públicas e de parcerias com municípios, estados e companhias públicas. Atualmente, está presente em cinco estados brasileiros (São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Alagoas), por meio de 18 operações, que, somadas, atendem, direta ou indiretamente, a cerca de 6,6 milhões de pessoas, figurando por isso como uma das principais operadoras privadas do setor de saneamento no País.

A Galvão Óleo e Gás é a empresa que foi constituída pelo Grupo Galvão com o objetivo de atuar no segmento de prestação de serviços para a indústria de extração e produção de petróleo e gás em águas profundas. Atualmente, a companhia não está operacional.

A Galvão Energia foi criada para ser o desdobramento empresarial do Grupo Galvão no mercado de energia, com a ideia de implementar e operar plantas para a geração de energia renovável. A Galvão Energia chegou a contar com quatro usinas para a produção de energia a partir de fonte eólica. Os projetos, porém, foram alienados ainda em 2013, não havendo operação em curso hoje em dia.

A GALPAR também é titular da integralidade do capital social da Concessionária Galvão BR-153, empresa não operacional titular de concessão para realização das obras de recuperação e duplicação de trecho de 624,8 quilômetros da Rodovia BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, além da sua operação pelo prazo de 30 anos. Esse projeto está em fase inicial, não se permitindo ainda a percepção de resultados financeiros.

A Galvão Finanças é uma estrutura de gestão dos recursos das demais empresas do Grupo Galvão. Uma prestadora de serviços para o Grupo Galvão dentro do próprio Grupo, sem ativos relevantes ou atividade financeira que gere fluxo de recebimentos para a GALPAR.

A GESA é, ainda, titular de direitos creditórios contra diversos de seus clientes. Só contra a Petrobras, a GESA possui direitos creditórios na ordem de R\$ 2,64 bilhões.

Além disso, a GESA possui fluxo de receita advinda da remuneração pelas atividades prestadas no âmbito de diversos contratos de prestação de serviços, tais como, apenas por exemplo:

- Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA): principal obra de Infraestrutura em execução no País, em que a GESA possui participação de 10%. Quando estiver 100% concluída, em 2019, será a terceira maior hidrelétrica do mundo em capacidade de geração.
- Metrô (SP): ampliação da Linha 5 (lilás) do Metrô de São Paulo, que fará a ligação entre os bairros Capão Redondo e Chácara Klabin – estima-se

que, com 17 estações, a Linha 5 transportará cerca de 650 mil passageiros por dia – e construção da ampliação da Linha 2 (verde), que fará a extensão da atual linha, ligando Vila Prudente até Guarulhos/SP – também segundo estimativas, com 12 novas estações, a Linha 2 transportará aproximadamente 1,5 milhões de passageiros por dia.

- **Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE)**: construção de um dos mais importantes polos de desenvolvimento esportivo do País, com 102 mil m² de área construída, o que inclui ginásios, piscinas olímpicas e de saltos ornamentais, campo de futebol, pista de atletismo, alojamentos *etc.*, que deverá oferecer infraestrutura para atletas de alto desempenho de 26 modalidades olímpicas.

Como se vê, a GESA está diretamente envolvida em algumas das mais relevantes obras em curso no País. Essas obras demandam elevados investimentos e intenso capital de giro de forma a garantir à GESA um fluxo de receitas. Além disso, essas obras demonstram a capacidade da companhia de continuar operacional após a superação da momentânea crise que ensejou o processo recuperacional.

3.4 Premissas do mecanismo de pagamento. As Recuperandas possuem ativos suficientes para o pagamento da sua dívida concursal. Em razão disso, entendem que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR servirão para o pagamento dos Credores Concursais e, conforme o caso, também dos eventuais Credores Aderentes.

3.5 Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, observadas as demais disposições deste Plano:

- I. Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;
- II. Pedreira; e
- III. Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153), na forma de Unidade Produtiva isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, parágrafo único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN.

3.5.1 Exclusivamente a título exemplificativo e ilustrativo, na hipótese de alienação, por R\$ 600 milhões, do ativo descrito no inciso I da cláusula 3.5 acima, o Valor Líquido dos Créditos CAB corresponderia a R\$ 447 milhões, na forma da tabela abaixo:

Venda	600,0
Custo de Investimento (estimado)	150,0
Ganho de Capital	450,0
IR/CSL 34%	153,0
Líquido	447,0

3.5.2 Para fins de clareza, em atendimento às disposições deste Plano, no caso da alienação da Concessionária Galvão BR-153 mencionada no inciso III da cláusula 3.5 acima, da totalidade dos Valores Líquidos oriundos de referida alienação, inclusive eventuais earn outs que venham a ser negociados com o comprador do ativo, respeitado o mecanismo de pagamentos previsto neste PRJ, em especial a cláusula 8.1 abaixo, (i) 2/3 serão utilizados para Amortização Compulsória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Terceira Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries; e (ii) 1/3 será utilizado para Amortização Compulsória das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures Quarta Série e das Debêntures Quinta Série, respeitada a proporção da participação dos

Debenturistas de cada uma dessas séries. Esta regra valerá em caso de liquidação, de acordo com a cláusula 8.3, abaixo, e com o art. 131 da LRJ.

- 3.6 Criação da Newco.** A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos RLAM e Créditos UFN III.

A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, tornando-se assim a única devedora dos Credores Concurtais (e eventualmente também dos Credores Aderentes e Credores Retardatários, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA e será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR, por via de assunção de dívida.

- 3.7 Emissão de Debêntures.** A Newco efetuará uma distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos da Instrução CVM 476, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo 3 a este Plano.

- 3.7.1 Colocação e Distribuição das Debêntures.** As Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do respectivo contrato de colocação, coordenação e distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o plano de colocação, na forma e em atendimento às disposições dos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

- 3.7.2 Valor da Oferta Restrita.** O valor total da Oferta Restrita corresponderá à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros.

3.7.3 *Negociação das Debêntures.* As Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observando-se que as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para Investidores Qualificados e negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 Dias Corridos de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tendo em vista a edição da Instrução CVM 554, a qual, nos termos de seu artigo 17, entra em vigor em 1º de outubro de 2015, caso a Oferta Restrita seja realizada após essa data, aplicar-se-ão, os termos do artigo 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 554. Respeitadas as disposições acima, as Debêntures de quaisquer das séries poderão ser negociadas, cedidas e alienadas a quaisquer terceiros, respeitadas e nos limites das disposições legais e regulamentares aplicáveis e, neste caso, qualquer terceiro que venha adquirir as Debêntures será considerado um Credor Cessionário no âmbito deste Plano.

3.7.4 *Condições para Subscrição das Debêntures.* A subscrição das Debêntures será efetuada em atendimento às disposições a seguir, em todas as hipóteses, em atendimento às disposições da Instrução CVM 476:

- I. **Debêntures da Primeira Série:** Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos VALEC e aos Créditos EPC BR 153, poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série.
- II. **Debêntures da Segunda Série:** Todos os Credores Financeiros que celebraram Instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ e Créditos URE, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Segunda Série.

- III. Debêntures da Terceira Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas exclusivamente aos Créditos EPC BR 153, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Terceira Série.
- IV. Debêntures da Quarta Série: Todos os Credores Financeiros (i) que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR; ou (ii) que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA com aval ou fiança da GALPAR; ou (iii) que detenham seus Créditos diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GALPAR; com exceção daqueles que são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, poderão subscrever as Debêntures da Quarta Série.
- V. Debêntures da Quinta Série: Todos os Credores Financeiros que não são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série (respeitadas as disposições da Instrução CVM 476) poderão subscrever as Debêntures da Quinta Série.

3.7.5 *Subscrição e Integralização das Debêntures*. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures na respectiva data de integralização das Debêntures mediante entrega, pelos Credores Financeiros, dos Créditos Financeiros detidos contra as Recuperandas, sendo certo que, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Credores Financeiros deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos Financeiros perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

3.7.6 Fluxo de Pagamento das Debêntures. O fluxo de pagamento das Debêntures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as Debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, Créditos CAB, Créditos VALEC, Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos EPC BR-153 e, mediante depósito em Contas Vinculadas abertas em nome do Agente Fiduciário então nomeado pelos debenturistas para representá-los, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**, bem como o compartilhamento destes créditos com os Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nos termos da **cláusula 6.5 abaixo**.

3.7.7 Amortização Compulsória das Debêntures. Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada a preferência dos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o compartilhamento de acordo com a proporcionalidade dos créditos de cada um dos Credores Financeiros e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Financeiros titulares das Debêntures de cada uma das séries. O pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

CONTA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série

	1/3 dos Créditos Concessão BR-153 Créditos Pedreira*	Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Credores Quirografários B Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B
Conta Vinculada B	2/3 dos Créditos Concessão BR-153 Créditos EPC BR- 153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ Créditos UFN III Créditos URE	Debêntures da Segunda Série
Conta Vinculada E	Créditos CAB	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Quarta Série

* Vide Cláusula 3.7.7.1

3.7.7.1 Para fins de clareza, caso o Crédito Pedreira seja realizado após a realização do Crédito CAB, o Valor Líquido decorrente do Crédito Pedreira será então depositado e creditado na Conta Vinculada E e o que sobejar, se for o caso, será depositado na Conta Vinculada A.

3.7.8 *Pagamento Integral das Debêntures.* Sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam à respectiva série, referido saldo será repartido proporcionalmente ao número de Debêntures das demais séries ainda remanescentes e, na mesma proporção, aos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures e da totalidade dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão

disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Newco.

3.7.9 Prazo de Vencimento das Debêntures. O prazo de vencimento das Debêntures de cada uma das séries será de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 anos, ressalvadas as hipóteses de Amortização Compulsória das Debêntures, sendo certo que, ao final de cada período de 10 anos, os Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros se reunirão em Assembleia Geral de Debenturistas convocadas individualmente para cada uma das séries para deliberar, individualmente e por série, a respeito da manutenção ou não da exigibilidade das Debêntures. Caso seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas por não manter a exigibilidade, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser votada uma das seguintes opções: (a) receber os Créditos em dação em pagamento do saldo devedor das Debêntures de quaisquer das séries, respeitadas as disposições específicas previstas neste Plano; ou (b) revender as Debêntures de quaisquer séries para a Newco ou quaisquer terceiros por valor definido de comum acordo entre a Newco e os respectivos titulares das Debêntures, valor esse que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, respeitada a disposição contida na Cláusula 3.7.3 acima. Não obstante o exposto acima, caso as Debêntures perdurem pelo período de 30 anos, ao final deste período, os Credores Financeiros estarão obrigados a (i) receber os Créditos em dação em pagamento, ou (ii) alienar o saldo remanescente das Debêntures por um valor a ser acordado entre as partes, seguindo-se a regra do item (b) acima, hipótese em que renuncia expressamente, por escrito, o direito de receber os Créditos em dação em pagamento; ou (iii) prorrogar o prazo de vencimento das Debêntures por um período adicional de 30 anos; nas hipóteses (i), (ii) e (iii), respeitadas as disposições específicas previstas neste Plano, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries. Na hipótese de dação em pagamento, os Credores Financeiros poderão optar quais dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e/ou dos Créditos GESA, ainda não integralmente liquidados e que estejam atrelados à sua respectiva série no âmbito da emissão das Debêntures, que serão por eles recebidos em dação em pagamento.

3.7.10 *Garantia Real Adicional das Debêntures.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às Debêntures, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, que deverá observar as condições deste Plano, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo 4 e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.

3.7.11 *Contas Vinculadas.* Com a finalidade de organizar a movimentação dos Créditos cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Debêntures, a Newco ficará responsável por abrir 5 Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário. São elas: Conta Vinculada A, Conta Vinculada B, Conta Vinculada C, Conta Vinculada D e Conta Vinculada E. A GALPAR, a GESA e a Newco, assim que constituída, farão com que os pagamentos referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, conforme o caso, efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita, em todas e quaisquer hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos nas respectivas séries.

3.7.12 *Condições para Integralização das Debêntures.* A obrigação de integralização das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições:

- I. constituição da Newco;
- II. formalização do Contrato de Cessão Fiduciária;
- III. formalização da Escritura de Emissão de Debêntures; e

- IV. Inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.7.13 *Hipótese de Venda da Participação das Recuperandas na CAB Ambiental e suas Subsidiárias Antes da Emissão das Debêntures.* Na hipótese de a participação das Recuperandas na CAB Ambiental ~~e suas subsidiárias~~ ocorrer antes da Emissão das Debêntures, o valor dos Créditos CAB serão utilizados diretamente para amortizar os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B, na proporção dos seus respectivos Créditos.

3.8 **Emissão de Notas Promissórias.** A Newco emitirá Notas Promissórias, nos termos da Lei Uniforme de Genebra e do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

3.8.1 *Condições para Recebimento da Nota Promissória.* Todos os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, os eventuais Credores Aderentes e os eventuais Credores Retardatários receberão uma Nota Promissória, na forma do **Anexo 5** a este Plano, no valor de seu respectivo crédito, respeitadas as disposições contidas nas **cláusulas 3.8.7 e 3.8.9** abaixo.

3.8.2 *Valor de cada Nota Promissória.* O valor de cada Nota Promissória corresponderá ao valor dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.

3.8.3 *Amortização Compulsória das Notas Promissórias.* Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Notas Promissórias deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Conta Vinculada A referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, conforme aplicável, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, bem como o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores titulares das Debêntures da

Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e os titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. O pagamento da Amortização Compulsória das Notas Promissórias deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados na Conta Vinculada A, sempre que o saldo da Conta Vinculada A for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

CONTA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra 1/3 dos Créditos Concessão BR- 153 Créditos Pedreira	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Credores Quirografários B Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B

3.8.4 *Redução Automática do Valor de Face das Notas Promissórias.* Na medida em que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR forem sendo recebidos na Conta Vinculada A, conseqüentemente, o valor de face das Notas Promissórias será automaticamente reduzido, com o quê os Credores desde já reconhecem e concordam.

3.8.5 *Garantia Real Adicional das Notas Promissórias.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às Notas Promissórias, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, que deverá observar as condições deste Plano, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo 4 e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, respeitado o

compartilhamento deste garantia com os Credores Financeiros, na forma da **cláusula 3.7.10** acima.

3.8.6 *Pagamento dos Créditos nas Contas Vinculadas.* A Newco, a GALPAR e a GESA comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita à Newco, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos entre os respectivos Credores e nas respectivas séries e/ou nas respectivas Contas Vinculadas. A movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as instruções do Agente de Garantias e da Newco, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária podendo, para tanto, o Agente de Garantias efetuar, por intermédio do Banco Depositário, saques e fazer transferências, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, especialmente para pagamento das Debêntures e, conforme aplicável, das Notas Promissórias. A Newco não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, exceto no limite permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou, ainda, exceto mediante autorização dos Credores Financeiros e, conforme aplicável, dos beneficiários das Notas Promissórias.

3.8.7 *Pagamento das Notas Promissórias.* As Notas Promissórias serão emitidas pela Newco e o fluxo de pagamento será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as Notas Promissórias serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, mediante depósito na Conta Vinculada A, além dos demais Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, desde que sobejem recursos, na forma da **cláusula 3.7.8** acima, observando-se sempre as regras de eventuais preferências previstas neste Plano, respeitado o disposto na **cláusula 8.1**

abaixo, bem como o compartilhamento destes créditos com os Credores Financeiros, nos termos da **cláusula 6.5 abaixo**.

3.8.8 *Prazo de Vencimento das Notas Promissórias.* O prazo de vencimento de cada uma das Notas Promissórias será de 30 anos, ressalvadas as hipóteses de (i) Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e de Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B; e (ii) todos os Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e Credores Quirografários B, caso em que as Notas Promissórias não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e pelos Credores Quirografários B, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordam com o seu resgate, pela Newco, ou ainda revendê-las a quaisquer terceiros indicados pela Newco, em ambos os casos por um valor definido a critério exclusivo da Newco e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente de cada uma das Notas Promissórias, independentemente da existência de saldo devedor sob uma ou mais Notas Promissórias.

3.8.9 *Condições para Emissão das Notas Promissórias.* A obrigação de emissão das Notas Promissórias está condicionada à verificação das seguintes condições:

1. envio, pelo respectivo credor, de Notificação de Interesse à GESA e à GALPAR (que se obrigam a comunicar à Newco e ao Administrador Judicial posteriormente e de forma consolidada), no prazo de até **15 (quinze) Dias Úteis** contados da Data de Homologação Judicial do Plano, para manifestar seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória com vencimento em 30 anos, cujo pagamento estará vinculado ao recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, sob pena de descumprimento, pelo respectivo credor, dos termos e condições deste Plano;

- II. formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Contrato de Administração de Contas e (iii) Nota Promissória; e
- III. inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.8.10 *Comunicado de Emissão e Recebimento das Notas Promissórias.* A GESA e a GALPAR deverão apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse recebidas dos Credores, sendo que os Credores que se qualificarem receberão, nos endereços indicados nas Notificações de Interesse, um comunicado por parte da GESA, da GALPAR ou da Newco, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para emissão e recebimento da respectiva Nota Promissória, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor; (ii) o valor da Nota Promissória; e (iii) a(s) conta(s) para depósito do valor equivalente ao pagamento da Nota Promissória. Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão receber a sua quota parte dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR e, conseqüentemente, sua Nota Promissória, os Credores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto na **cláusula 3.8.9 acima**.

3.8.11 *Quitação das Notas Promissórias.* Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias na data em que todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na **cláusula 3.5 acima** houverem sido alienados, e respectivamente distribuídos aos credores, na forma deste Plano, ainda que todos os recursos originados de todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das Notas Promissórias. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias se os todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os

Créditos GALPAR que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das Notas Promissórias, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

3.9 Conselho de Credores. O Agente Fiduciário e o Agente de Garantias ficarão obrigados no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária a, sempre que julgarem necessário, ou mediante solicitação da Emissora e/ou das Recuperandas, ou, ainda, mediante solicitação dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B que detenham, em conjunto, no mínimo 5% de qualquer dos Créditos Newco, Créditos GALPAR ou Créditos GESA, conforme o caso, convocar o conselho de credores, não permanente, na forma da **cláusula 3.9.1 abaixo**, para deliberar sobre matérias de interesse relacionadas às Cláusulas **3.11 e 9.8 abaixo**, bem como aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, incluindo, sem limitação, (a) as medidas a serem adotadas em relação às ações judiciais ou procedimentos arbitrais, e (b) as medidas a serem adotadas em face dos devedores de referidos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, podendo inclusive transigir com exceção do formato de pagamento firmado neste plano, por conta e ordem dos respectivos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.

3.9.1 Especificamente para fins das deliberações relacionadas aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA destacadas acima, será constituído um Conselho de Credores, não permanente, composto por 5 membros, sendo cada um eleito por cada uma das séries de Debêntures, sem que haja um mesmo representante para mais de uma série.

3.9.2 Os representantes de cada uma das séries das Debêntures serão eleitos em assembleia geral de debenturistas, pela maioria de créditos, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures e do artigo 124 e seguintes da Lei das S.A.

3.9.3 Os representantes de cada série terão poder de veto no Conselho de Credores previsto nesta cláusula sempre que a matéria em deliberação for diretamente

relacionada aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Credores Financeiros da respectiva série. O mesmo critério se aplicará para o caso de empate na votação.

3.10 Empresas Subsidiárias. Em até 120 dias após a Data da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão promover a criação de uma ou mais pessoas jurídicas em forma de sociedade anônima subsidiária da GESA ou da GALPAR. As Empresas Subsidiárias poderão receber um acervo de atestados técnicos da GESA que as habilita como prestadoras de diversos serviços qualificados de construção, além de maquinário e equipamentos para este fim, de modo a desenvolver novos negócios a partir de um novo plano de negócios.

3.10.1 Objeto Social da Empresa Subsidiária. O objeto social das Empresas Subsidiárias deverá incluir as atividades atualmente desenvolvidas pela GESA e outras que sejam inseridas no novo plano de negócios.

3.10.2 Capital Social da Empresa Subsidiária. O capital social das Empresas Subsidiárias será composto pela versão de ativos da GESA em bens e equipamentos, especialmente maquinário que a habilite a desenvolver o seu objeto social, sem prejuízo do aporte de recursos que se façam necessários.

3.10.3 Funcionários das Empresas Subsidiárias. Sendo indispensáveis à execução do seu objeto social, as Empresas Subsidiárias poderão iniciar as suas atividades com funcionários a serem transferidos a elas pela GESA, que deixarão de prestar qualquer tipo de serviço à GESA assim que transferidos.

3.10.4 Suporte Administrativo. Durante o prazo de 180 dias após a criação das Empresas Subsidiárias, estas poderão utilizar o suporte administrativo da GESA, para processos de contas a pagar, contas a receber, contabilidade, tesouraria, fiscal, pessoal, tecnologia da informação, compras e análise de mercado, logística e jurídico. Esse prazo poderá ser renovado por uma vez automaticamente mediante simples carta a ser enviada pelas Empresas Subsidiárias. Os custos de utilização de tal estrutura administrativa serão reembolsados pelas Empresas Subsidiárias, a serem apurados através de conta

gráfica. Caso as Empresas Subsidiárias tenham interesse em prolongar o uso da estrutura administrativa da GESA além do prazo acima, deverão então propor a celebração de contrato específico para tal desiderato.

3.10.5 Ausência de Solidariedade. As Empresas Subsidiárias não são nem serão entendidas como empresas em recuperação judicial, de forma que não carregarão em sua denominação o apêndice "em Recuperação Judicial". As Empresas Subsidiárias não serão solidariamente responsáveis pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes, nem por quaisquer outros Créditos imputáveis às Recuperandas. As Empresas Subsidiárias também não serão subsidiariamente responsável pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes, nem por quaisquer outros Créditos imputáveis às Recuperandas.

3.11 Criação de Unidades Produtivas Isoladas além das Unidades Produtivas Isoladas relacionadas à alienação da CAB Ambiental e da Concessionária Galvão BR-153. Considerando os resultados obtidos a partir das demais providências de reorganização, incluindo reestruturação operacional, financeira e societária, as Recuperandas poderão propor, de acordo com seu exclusivo juízo de conveniência, a criação e a alienação de outras Unidades Produtivas Isoladas, além das Unidades Produtivas Isoladas relacionadas à alienação da CAB Ambiental e da Concessionária Galvão BR-153, cujas alienações são reguladas pelas Cláusulas deste Plano, sendo inaplicáveis as disposições constantes dos Incisos I e III da cláusula 3.5 acima. Outras Unidades Produtivas Isoladas criadas em conformidade com o disposto nesta Cláusula serão alienadas nos termos do disposto no artigo 60 e 142 a 145 da LRJ e serão compostas de ativos devidamente selecionados e avaliados para esta finalidade, a ser alienada na forma do disposto nos artigos. 142 a 145 da LRJ, observadas as demais disposições deste Plano.

3.11.1 Condições para a Alienação das Novas Unidade Produtiva Isolada. A alienação das novas Unidades Produtivas Isoladas dependerá cumulativamente (i) de autorização a ser obtida em reunião do Conselho de Credores,

independentemente da qualidade do Crédito ou do Credor, a ser submetida a (ii) homologação judicial. Para os fins desta **cláusula 3.11.1**, o valor dos Créditos detidos pelos credores habilitados a participar da reunião será aferido de acordo com o que constar da Lista de Credores, tal como editado pela Administradora Judicial no momento da convocação.

3.11.2 *Reunião*. A reunião do Conselho de Credores, na forma descrita na **cláusula 3.9** ~~acima~~, será convocada com pelo menos 8 dias de antecedência e só será instalada mediante quórum mínimo de quatro representantes ~~poderá ser instalada com qualquer quórum~~. A proposta de alienação de Unidade Produtiva Isolada deverá ser aprovada por Credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à reunião e, em caso de aprovação, será *incontinenti* submetida ao Juízo da Recuperação competente para homologação.

3.11.3 *Sucessão*. A Unidade Produtiva Isolada alienada nos termos do disposto nesta **cláusula 3.11.3** não sucederá as Recuperandas nas suas obrigações de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no artigo 60 da LRJ.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DA PARTICIPAÇÃO DAS RECUPERANDAS NA CAB AMBIENTAL E NAS SUAS SUBSIDIÁRIAS

4.1 **Prioridade aos Credores Financeiros B**. Os Credores Financeiros B terão prioridade (respeitada a proporcionalidade entre os seus respectivos Créditos Financeiros B), sobre quaisquer outros, no recebimento dos Créditos CAB, respeitado o disposto na **Cláusula 8.1** abalxo. Os demais Credores Concursais e eventuais Credores Aderentes somente terão seus Créditos amortizados pela utilização dos recursos oriundos dos Créditos CAB caso todos os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B (e, por sua vez os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) tenham sido integralmente pagos.

4.2 Valor de Retenção. O Valor de Retenção – correspondente a 25% do Valor Líquido decorrente da alienação das atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, sem qualquer limitação, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo** – será destinado ao fortalecimento do caixa da GESA e à devolução do Valor dos Recebíveis Valec aos Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos Valec.

4.3 Reembolso do Valor de Retenção. O Valor de Retenção, corrigido pelo índice IPCA desde a data do depósito do pagamento do preço de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental, será passível de reembolso aos Credores Financeiros B, em até 30 anos, desde que e somente se (a) os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B não tenham sido integralmente pagos através dos mecanismos de pagamento previstos neste Plano; e (b) ocorra o pagamento decorrente de qualquer distribuição de Dividendos para a GALPAR, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da GESA, das Empresas Subsidiárias e/ou de eventuais outras sociedades subsidiárias ou controladas que venham a ser constituídas por força deste Plano, respeitado o limite de 25% do Valor Líquido efetivamente recebido pela GALPAR, até o limite do Valor de Retenção. Nesse caso, o valor reembolsado pela GESA aos Credores Financeiros B será abatido do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Quarta Série da Newco, adquiridas pelos Credores Financeiros B, por meio de Amortização Compulsória das Debêntures, através do depósito na Conta Vinculada E.

Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de reembolso do Valor de Retenção descrita nesta **cláusula 4.3** tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do prazo de vigência das Debêntures.

4.4 Evento de Liquidez. Caso ocorra um Evento de Liquidez, no prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a GALPAR destinará 25% dos Valores Líquidos efetivamente recebidos aos Credores Financeiros, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte B, em todas as hipóteses respeitado o limite do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias à época da ocorrência do respectivo Evento de Liquidez. Caso o valor então destinado pela GESA aos Credores Financeiros, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B não seja suficiente para quitação do valor total devido sob as Debêntures e as Notas Promissórias, referido valor será abatido do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias. Caso ocorra um Evento Liquidez em data anterior à realização de qualquer reembolso do Valor de Retenção, na forma da cláusula 4.3 acima, os Credores Financeiros B terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes de referido Evento de Liquidez, respeitado o limite e a proporção do crédito de cada um dos Credores Financeiros B.

Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de destinação dos recursos descrita nesta cláusula 4.4 tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do prazo de vigência das Debêntures.

5. VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO

5.1 Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, dando-se prioridade ao pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Desde que pagos integralmente os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano e que, respeitadas as demais regras deste Plano, haja recursos suficientes para o pagamento parcial dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, estes terão os seus Créditos pagos parcialmente também antes do Aniversário de 1 Ano da Data da

Homologação Judicial do Plano mediante o recebimento de valores proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*), sem qualquer distinção ou prioridade.

5.2 Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes. Os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes serão pagos através de Notas Promissórias emitidas pela Newco, as quais serão amortizadas pelo mecanismo de *cash sweep*, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*), sem qualquer distinção ou prioridade entre eles, respeitadas as demais regras previstas neste Plano.

5.3 Credores Financeiros A e Credores Financeiros B. Os Credores Financeiros A e os Credores Financeiros B serão pagos através da Emissão das Debêntures pela Newco e as Debêntures serão amortizadas pelo mecanismo de *cash sweep*, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, respeitadas as demais regras previstas neste Plano, em especial as que preveem ordens de prioridade.

6. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

6.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas serão pagos integralmente - sem deságio - da seguinte forma: (i) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

- 6.1.1 Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas poderão ser pagos, integral ou parcialmente, antes do prazo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano caso, antes deste prazo, sejam recebidos os recursos referentes aos Créditos GALPAR ou aos Créditos GESA ou aos Créditos Newco, ressalvados os recursos decorrentes dos Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos RLAM, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec, que terão prioridade absoluta aos Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série.
- 6.2 **Pagamento dos Credores com Garantia Real.** As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido e, até o momento, desconhecem a Inclusão de algum Credor com Garantia Real na Lista de Credores pela Administradora Judicial.
- 6.2.1 Na eventualidade de sobrevir a Inclusão de Credor com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o referido Credor com Garantia Real receberá seu Crédito com Garantia Real segundo as mesmas condições dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou Credores Financeiros A, conforme o caso.
- 6.3 **Pagamento dos Credores Quirografários A.** Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 10 mil ou do valor do seu Crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na cláusula 6.1 acima.
- 6.4 **Pagamentos dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.** Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 20 mil ou do valor do seu Crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na cláusula 6.1 acima.

6.5 Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B serão pagos através de Notas Promissórias, as quais serão amortizadas por meio do mecanismo de *cash sweep*, na forma da cláusula 3.8.7 acima, desde que cumpridas as formalidades previstas na cláusula 3.8.9 acima.

6.6 Pagamentos dos Credores Financeiros A. Os Créditos detidos pelos Credores Financeiros A serão pagos através da subscrição de Debêntures, na forma da cláusula 3.7.5 acima.

~~**6.7 Pagamentos dos Credores Financeiros B.** Os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B serão pagos através da subscrição de Debêntures, na forma da cláusula 3.7.5 acima.~~

~~**6.8**~~ **6.7 Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários, dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Credores Financeiros.** Os Credores Quirografários, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os Credores Financeiros deverão, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, informar as Recuperandas os seus dados bancários, para fins de recebimento dos seus respectivos créditos, na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo.

~~**6.9**~~ **6.8 Créditos *Intercompany*.** Os Créditos detidos pelos Credores Concursais que sejam controlados direta ou indiretamente pelas Recuperandas não serão amortizados, de maneira que serão objeto de quitação Integral automática quando da Homologação Judicial do Plano.

7. ADERÊNCIA À FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS A E CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE A.

7.1 Formalização da opção. Os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B poderão ter os seus Créditos

pagos nas condições previstas para os Credores Quirografários A e para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, respectivamente.

Para que as Recuperandas tenham inequívoca ciência de que os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B desejam receber os seus Créditos nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A e para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, respectivamente, serão consideradas as seguintes regras.

- 7.1.1 Para os Credores Quirografários B.** Os Credores Quirografários B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 6**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B.
- 7.1.2 Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.** Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 7**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.

8. REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

8.1 Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos. Todos os Dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco serão por elas transferidos para as Contas Vinculadas somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco. Sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial e o Valor dos Gastos Gerais será-serão limitados a R\$ 45 milhões, inclusive no caso de recebimento do produto decorrente do Valor Líquido da alienação da CAB Ambiental. Sendo certo que o Valor de Desencaixe Inicial-e terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

8.2 Reembolso do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais. Caso a Newco ou as Recuperandas, conforme o caso, efetuem o pagamento do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente a qualquer dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, na forma deste Plano, os respectivos valores deverão ser a elas reembolsados assim que houver a realização de qualquer dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos, no momento de seu efetivo recebimento, até o integral reembolso dos

valores então despendidos pela Newco ou pelas Recuperandas, conforme o caso.

8.3 Garantia. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Plano em relação aos Créditos detidos pelos Credores Financeiros, pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, a Newco (quando constituída) e as Recuperandas celebrarão Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, substancialmente na forma do Anexo 4, que subsistirão em caso de liquidação, na forma do artigo 131 da LFRJ.

8.4 Desconto sobre os valores devidos pela Petrobras. À época de cada recebimento, o equivalente a 2% dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos URE, dos Créditos COMPERJ, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC e dos Créditos Angra será destinado à conta de livre movimentação da Newco, da GESA e/ou da GALPAR, conforme a respectiva titularidade do crédito, para fins de fortalecimento de caixa. Adicionalmente, havendo recebimentos decorrentes de quaisquer valores adicionais de rubricas, tais como multas, penalidades e lucros cessantes, não mencionadas nos créditos, mas não se limitando somente a esses, relativos aos Créditos RLAM, aos Créditos UFN III, aos Créditos URE, aos Créditos COMPERJ, aos Créditos RNEST, aos Créditos TAIC e/ou aos Créditos Angra em valor superior aos valores auferidos com as medições constantes de cada uma das respectivas obras, referidos valores excedentes serão destinados da seguinte forma: (i) 75% serão mantidos e direcionados para conta de livre movimentação da GESA, da GALPAR e/ou da Newco, conforme a respectiva titularidade do crédito; e (ii) 25% serão depositados nas respectivas Contas Vinculadas, em favor dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte B, respeitadas as disposições específicas deste PRJ.

8.5 Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ser pagos

em prazos menores do que os definidos acima pelo mecanismo de *cash sweep* desde que sejam recebidos valores oriundos dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR – respeitadas as preferências e prioridades definidas ao longo deste Plano, em especial dos Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série – e os recursos originados sejam efetivamente recebidos antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

Havendo recursos nos termos acima, porém insuficientes ao pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, os mesmos serão destinados ao pagamento proporcional (*pari passu*) dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A somente receberão seus Créditos antecipadamente – ou seja, antes do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano – caso todos os Credores Trabalhistas tenham recebido a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas nesse mesmo período. Havendo recursos originados do *cash sweep* que excedam a integralidade dos Créditos Trabalhistas neste prazo, os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos proporcionalmente (*pari passu*), sem distinção entre eles. Desse modo, os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A apenas serão pagos na forma antecipado caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão do recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos (*cash sweep*); e (ii) tenham sido pagos integralmente os Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

8.6 Pagamento dos Créditos Retardatários. Os Créditos Retardatários serão pagos após o pagamento integral de todos os Créditos detidos pelos Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes. Na hipótese de existir um Credor Retardatário que seja titular de Crédito composto apenas em parte por um Crédito Retardatário, a parcela do Crédito que não seja

considerada Crédito Retardatário será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes.

8.7 Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários. Os Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários serão pagos após o pagamento integral de todos os Credores Concursais e os eventuais Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes, de forma *pari passu* com os Créditos Retardatários. Na hipótese de existir um Credor Sub-roгатário que seja titular de Crédito que seja composto, apenas em parte, por um Crédito Sub-roгатório, a parcela do Crédito que não seja considerada Crédito Sub-roгатário será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes.

8.8 Cessão de Créditos. As cessões de Créditos somente terão validade e eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo deste Plano e as referidas cessões sejam notificadas às Recuperandas e comunicadas nos autos da Recuperação Judicial para dar ciência à Administradora Judicial e demais interessados no prazo de 20 Dias úteis da sua celebração. Não haverá qualquer alteração na forma ou prazo para pagamento do Crédito detido pelos Credores Cessionários.

8.9 Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderá ser efetuado no prazo de 1 ano contado da publicação na imprensa oficial da decisão do Tribunal de Justiça que desprover o agravo de instrumento interposto em face da decisão homologatória, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de agravo.

8.10 Credores Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que

comuniquem as Recuperandas na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano. A adesão ao Plano constitui mera liberalidade dos Credores Extraconcursais, mantendo-se inalterado o caráter extraconcursal do Crédito Extraconcursal, especialmente em hipótese de liquidação das Recuperandas.

8.11 Forma de Pagamento. Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

8.12 Contas bancárias dos Credores. Os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a qualquer uma das Recuperandas, nos termos das cláusulas 10.3 e 10.4 abalxo.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 Dias Corridos de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores Quirografários e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor Quirografário e/ou do Credor Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de

juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

8.13 Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Na hipótese de haver alteração dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, serão canceladas as Notas Promissórias emitidas originalmente e substituídas por novas Notas Promissórias a serem emitidas nos novos valores fixados.

8.14 Habilitações posteriores. As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e publicada na imprensa oficial em 15/07/2015.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos Credores Cessionários e sucessores, ressalvado o disposto na cláusula 8.10 acima.

9.2 Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como

outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano, ressalvado o disposto na **cláusula 8.10 acima**.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a novação objeto desta **cláusula**, **exclusivamente** no caso específico dos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários representados por garantias de aval ou fiança concedidos por quaisquer das Recuperandas, se dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais contra a CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, que poderão ser pagos diretamente pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings* nas condições originariamente contratadas ou renegociadas, conforme o caso.

9.3 Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ e o disposto na **cláusula 8.10 acima**.

9.4 Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

9.5 Extinção de Ações. Os Credores Concurais, apenas no que concerne aos Créditos Concurais, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concural contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concural contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concural; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concural por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concural serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo certo que as partes litigantes envidarão os melhores esforços para mitigar os impactos gerados pelas verbas sucumbenciais e custos finais de execução.

9.6 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido, ressalvado o disposto na **cláusula 8.10** acima.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, e Credores Cessionários a qualquer título.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a quitação objeto desta cláusula, exclusivamente no caso específico dos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários representados por garantias de aval ou fiança concedidos por quaisquer das Recuperandas, se dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais junto a quaisquer empresas do Grupo Galvão, exceto as Recuperandas. Esta cláusula não se aplica às operações de FINAME diretamente contratadas pelas Recuperandas.

As Recuperandas não pretendem reestruturar, no âmbito de sua Recuperação Judicial, os Créditos decorrentes de operações contraídas diretamente, como devedor principal, pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pela Consórcio Belo Monte Concessionária Galvão BR-153 e GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, por meio de operações nas quais as Recuperandas figuram como avalistas e/ou fiadoras.

Assim, para o bem da clareza, a quitação objeto desta cláusula não se estenderá aos créditos detidos diretamente pelos credores que tenham sido constituídos como obrigações principais contra a CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, que poderão ser pagos diretamente pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings* nas condições originariamente contratadas ou renegociadas, conforme o caso.

- 9.7 Compensação.** Os Credores Concursais e os eventuais Credores Aderentes não poderão, sob qualquer hipótese, promover a compensação dos Créditos Concursais de que sejam titulares com eventuais créditos detidos pelas Recuperandas contra eles.

9.8 Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

As Recuperandas se prontificam a, em conjunto com os membros do Conselho de Credores, definir e contratar, antes da realização da Emissão de Debêntures e da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, os prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures.

9.9 Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 Dias Corridos contados do recebimento da notificação.

Nesse caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

9.10 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores, ressalvado o disposto na cláusula 8.3 acima e no artigo 50, parágrafo 1º da LFRJ.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

10.2 Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

10.3 Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

10.4 Comunicações. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial

Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.021-903

A/C: Diretor Antonio José Affonso

Telefone/fax: +55 21 2136-6250

E-mail: ri.galvao@galvao.com

Galvão Participações S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP nº 04.547-005

A/C: Diretor Edison Martins

Telefone/fax: +55 11 2199-0214

Formatted: Font: +Headings (Cambria), 11,5 pt, Bold

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.040-002

A/C: Flávio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.rjgalvao@gcmc.com.br

10.5 Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

10.6 Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

10.7 Créditos em moeda estrangeira. Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reals, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800 na Data da Homologação Judicial do Plano.

10.8 Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, especialmente o disposto na cláusula 8.3 acima.

Formatted: Font: Bold

Formatted: Indent: Left: 1,25 cm, No bullets or numbering

10.9 Prazos. Ressalvas as disposições específicas do Plano e os prazos nele estabelecidos, as Recuperandas se comprometem a empreender os melhores esforços para implementação das estruturas previstas neste Plano em até 12 meses.

10.10 Anexos. Os Anexos 3, 4 e 5 são modelos dos instrumentos que serão utilizados para formalização das disposições deste Plano, podendo sofrer ajustes para melhor refletir as implementações do Plano.

10.8

Formatted: Font: +Headings (Cambria), 11,5 pt, Bold

Formatted: Left, None, Indent: Left: 1,27 cm, Space After: 10 pt, Don't add space between paragraphs of the same style, Line spacing: Multiple 1,15 ll, No bullets or numbering

Formatted: Font: +Headings (Cambria), 11,5 pt, Bold

Formatted: Normal, No bullets or numbering

10.910.11 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.1010.12 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

(Assinaturas na página seguinte)

(Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e de Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial datado de 26 de agosto de 2015 – Página 1/1)

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Antonio José Affonso
Cargo: Diretor Corporativo

Nome: Paulo Eugênio Chaves Façanha
Cargo: Diretor de Projetos Estruturados

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Mário de Queiroz Galvão
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Edison Martins
Cargo: Diretor Corporativo